



**PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA 16/06/2025**

**14:00 horas**

**EXPEDIENTE DO DIA**

- Projeto de Lei nº 018/2025 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 019/2025 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 017/2025 de iniciativa dos Vereadores Joéliton Leal e Prof. Fabiano Fubá.
- Projeto de Lei nº 019/2025 de iniciativa das Vereadoras Déia Teodoro, Thauana Padilha e Marilda Garcia.
- Projeto de Lei nº 020/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Indicação nº 205/2025 de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia.
- Indicação nº 221/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.
- Indicação nº 222/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Indicação nº 223/2025 de iniciativa do Vereador Prof. Fabiano Fubá.
- Indicação nº 224/2025 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.
- Indicação nº 225/2025 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Indicação nº 226/2025 de iniciativa do Vereador Laco.
- Indicação nº 227/2025 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Indicação nº 228/2025 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.
- Indicação nº 229/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Indicação nº 230/2025 de iniciativa dos Vereadores Joéliton Leal, Fernandinho e Esiquiel Franco.
- Indicação nº 231/2025 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.
- Indicação nº 232/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 233/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.



## REQUERIMENTOS

- Requerimento nº 201/2025 de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia.
- Requerimento nº 202/2025 de iniciativa dos Vereadores Marilda Garcia e Professor Léo.
- Requerimento nº 215/2025 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Requerimento nº 216/2025 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.
- Requerimento nº 217/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Requerimento nº 218/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento nº 219/2025 de iniciativa do Vereador Laco.
- Requerimento nº 220/2025 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.
- Requerimento nº 221/2025 de iniciativa dos Vereadores Thauana Padilha e Laco.
- Requerimento nº 222/2025 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Requerimento nº 223/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.
- Requerimento nº 224/2025 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.
- Requerimento nº 225/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Requerimento nº 226/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 227/2025 de iniciativa do Vereador Prof. Fabiano Fubá.
- Moção nº 007/2025 – Moção de Repúdio.
- Moção nº 009/2025 – Moção de Aplausos.

## ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 005/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação Com Emendas).
- Projeto de Lei nº 010/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação Com Redação Final).
- Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 007/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 014/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 014/2025 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro. (1ª Votação com Emenda).

**OFÍCIO N.º 015/2025**

Fazenda Rio Grande, 13 de junho de 2025.

Excelentíssima Senhora,  
**Andreia Teodoro Pinto**  
Presidente  
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº018/2025 de 13 de junho de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo encaminha o Projeto de Lei nº018/2025 de 13 de junho de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **“Remanejamento de recursos orçamentários no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme especifica.”**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro**  
Secretário Municipal de Governo  
Decreto 7649/2025

**PROJETO DE LEI N.º 018/2025.**  
**DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

**SÚMULA:** “Remanejamento de recursos orçamentários no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme especifica.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, de Remanejamento de recursos orçamentários na importância de R\$100.000,00 (cem mil reais) , conforme segue:

**08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**08.001 - SM DE OBRAS PÚBLICAS**

Pavimentação de Vias Urbanas

15.451.42.1003.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)

R\$100.000,00

**Art. 2º.** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

**28.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

**28.001 - SM DE PLANEJAMENTO URBANO**

Investimentos em Infraestrutura

15.451.48.1071.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)

R\$100.000,00

**Art. 3º.** Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de junho de 2025.

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 018/2025.  
DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º **18/2025**, que trata de remanejamento de recursos orçamentários no valor de **R\$100.000,00(cem mil reais)**. Trata o presente Projeto de Lei referente a mudança de finalidade das emendas impositivas, as alterações são necessárias para a garantia da efetiva entrega de bens/serviços. Assim garantindo que as demandas da população sejam atendidas, conforme explicitado nos processos nº 10309/2025 (protocolo cloud betha) número único 8DV.IJO.YBR-HL e nº 28358/2025 (protocolo cloud betha) número único SJW.7QB.ZMK-ZO.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>			
<b>ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)</b>			
<b>EVENTO</b>		Descrição do Evento: Projeto de Lei nº 018/2025; Súmula: "Remanejamento de recursos orçamentários no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais)."	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
<b>Vigência</b>	<b>Início: 06/2025</b>	<b>Fim: 12/2025</b>	
<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Remaneja Orçamento	(+) 100.000,00		
Remaneja Orçamento (Anulação)	(-) 100.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>			
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>IMPACTO</b>
	<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>ORÇAMENTO</b>	<b>(A / B)</b>
<b>2025</b>	<b>0,00</b>	<b>708.397.235,58</b>	<b>0,00%</b>
<b>2026</b>	<b>0,00</b>	<b>751.158.307,90</b>	<b>0,00%</b>
<b>2027</b>	<b>0,00</b>	<b>803.114.368,69</b>	<b>0,00%</b>
<b>Nota Explicativa:</b>			
-Verifica-se que o pretendido não gera redução ou aumento no orçamento por se tratar apenas de remanejamento por anulação de dotação.			
Os recursos abertos são referentes a anulação de recursos Financeiros vinculados a Fonte de recursos: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)			
-Valor total do Orçamento informado no presente está previsto nas leis: Lei nº 1.807/2024, e L.O.A 1825/2024;			

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2025.

**Milton Mitsuo Misuguchi**

Contador  
Matricula - 353318

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 018/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 04 de junho de 2025.

**Marlon Roberto Ferreira**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano  
Decreto 7.673/2025

**OFÍCIO N.º 016/2025**

Fazenda Rio Grande, 13 de junho de 2025.

Excelentíssima Senhora,  
**Andreia Teodoro Pinto**  
Presidente  
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº019/2025 de 13 de junho de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo encaminha o Projeto de Lei nº019/2025 de 13 de junho de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **“Remanejamento de recursos orçamentários no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), conforme especifica.”**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro**  
Secretário Municipal de Governo  
Decreto 7649/2025

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 019/2025.  
DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

**SÚMULA:** “Remanejamento de recursos orçamentários no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), conforme especifica.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, de Remanejamento de recursos orçamentários na importância de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) , conforme segue:

**07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**07.001 - SM DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Manutenção das Atividades da SM de Desenvolvimento Econômico

22.661.48.2030.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)

R\$165.000,00

**Art. 2º.** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

**36.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**36.001 - SM DE CULTURA**

Manutenção das Atividades da SM de Cultura

13.392.46.2019.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)

R\$165.000,00

**Art. 3º.** Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de junho de 2025.

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N° 019/2025.  
DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º **19/2025**, que trata de remanejamento de recursos orçamentários no valor de **R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**. Trata o presente Projeto de Lei referente a mudança de finalidade das emendas impositivas, as alterações são necessárias para a garantia da efetiva entrega de bens/serviços. Assim garantindo que as demandas da população sejam atendidas, conforme explicitado nos processos n° 20734/2025 (protocolo cloud betha) número único KVI.JFI.EJK-UZ.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>			
<b>ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)</b>			
<b>EVENTO</b>		Descrição do Evento: Projeto de Lei nº 019/2025; Súmula: "Remanejamento de recursos orçamentários no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)."	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
<b>Vigência</b>	<b>Início:</b> 06/2025	<b>Fim:</b> 12/2025	
<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Remaneja Orçamento	(+) 165.000,00		
Remaneja Orçamento (Anulação)	(-) 165.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>			
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>IMPACTO</b>
	<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>ORÇAMENTO</b>	<b>(A / B)</b>
<b>2025</b>	<b>0,00</b>	<b>708.397.235,58</b>	<b>0,00%</b>
<b>2026</b>	<b>0,00</b>	<b>751.158.307,90</b>	<b>0,00%</b>
<b>2027</b>	<b>0,00</b>	<b>803.114.368,69</b>	<b>0,00%</b>
<b>Nota Explicativa:</b>			
-Verifica-se que o pretendido não gera redução ou aumento no orçamento por se tratar apenas de remanejamento por anulação de dotação.			
-Os recursos abertos são referentes a anulação de recursos Financeiros vinculados a Fonte de recursos: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)			
-Valor total do Orçamento informado no presente está previsto nas leis: Lei nº 1.807/2024, e L.O.A 1825/2024;			

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2025.

**Milton Mitsuo Misuguchi**

Contador  
Matricula - 353318

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 019/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 05 de junho de 2025.

**Natanael Ferreira Coutinho**  
Secretário Municipal de Cultura  
Decreto 7.651/2025



**PROJETO DE LEI Nº. 017/2025  
DE 10 DE JUNHO DE 2025**

**SÚMULA:** Declara de utilidade pública a Liga dos Clubes de Futebol Amador de Fazenda Rio Grande e da região Sul, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública a associação denominada: Liga dos Clubes de Futebol Amador de Fazenda Rio Grande e da Região Sul, regularmente sediada neste Município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ nº 40.040.763/0001-80.

**Art. 2º** A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

**Art. 3º** Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente deixar de cumprir por 03 (três) anos consecutivos à exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou, ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogada a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Marco Marcondes**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se refere ao reconhecimento e concessão de utilidade pública à Liga dos Clubes de Futebol Amador de Fazenda Rio Grande e da Região Sul, entidade que vem atuando de forma organizada, contínua e com forte impacto social no município e na região desde 07 de julho de 2020.

A Liga exerce papel fundamental no fomento ao esporte amador, promovendo campeonatos, eventos e atividades que incentivam a prática esportiva, a inclusão social e a formação de valores como disciplina, trabalho em equipe e respeito. Através do futebol e da sua estrutura, a entidade mobiliza centenas de jovens e adultos, oferecendo alternativas saudáveis de lazer e contribuindo para o desenvolvimento social e comunitário.

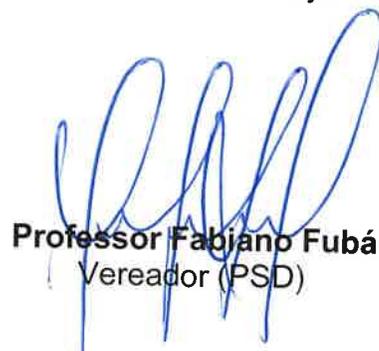
Além disso, a Liga atua como elo entre os clubes, atletas, comunidades e o poder público, colaborando na organização do calendário esportivo da cidade e fortalecendo o futebol amador como uma ferramenta de transformação social e de combate à vulnerabilidade.

A declaração de utilidade pública possibilitará à entidade o acesso a parcerias, convênios e incentivos que fortalecerão ainda mais suas ações, garantindo melhores condições para atender a população e expandir seus projetos.

Portanto, reconhecendo o relevante serviço prestado pela Liga dos Clubes de Futebol Amador, esta proposição visa formalizar sua importância perante o poder público e a sociedade, contribuindo para a valorização do esporte e da cidadania em Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 10 de junho de 2025.

  
**Joéilton Leal**  
Vereador (PSD)

  
**Professor Fabiano Fubá**  
Vereador (PSD)



**PROJETO DE LEI Nº 019/2025**  
**09 DE JUNHO DE 2025**

**Súmula:** Autoriza a Instituição do Programa “Oficina da Beleza” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

**Art.1º** O Programa “Oficina da Beleza”, destinado a capacitar mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica para o exercício da profissão de manicure e outras profissões na área da beleza com o intuito de proporcionar formação técnica para inserção no mercado de trabalho e geração de renda.

**Art.2º** O Programa “Oficina da Beleza” terá como objetivos:

I – Oferecer cursos gratuitos de capacitação para áreas da Beleza.

II – Proporcionar apoio pedagógico e materiais didáticos para o desenvolvimento das habilidades necessárias para o exercício da profissão.

III – Apoiar as participantes na inserção no mercado de trabalho.

IV - Fomentar a inclusão digital e o empreendedorismo, com foco em mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica.

**Art. 3º** O Programa poderá ser executado por meio de parcerias com instituições de ensino, voluntários ou contratação de professores.

**Art. 4º** A seleção das participantes será feita por meio de critérios de vulnerabilidade social, prioridade para mulheres em situação de desemprego ou com baixos rendimentos, e outras condições estabelecidas por regulamentação municipal.

**Art. 5º** Fica a cargo do Executivo designar a Secretaria competente pela disponibilização de espaços físicos adequados para a realização das oficinas, que poderão ser em centros de capacitação, escolas municipais ou outros espaços públicos disponibilizados pela Secretaria.



**Art. 6º** O Poder Executivo poderá por Decreto regulamentar a execução do programa, estabelecendo as condições de adesão, cronograma de cursos, carga horária e outras disposições necessárias para o sucesso da iniciativa.

**Art. 7º** Cabe a Secretaria competente designada pelo Executivo, organizar os recursos e o funcionamento operacional deste programa.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá buscar fontes de financiamento, como parcerias com empresas de cosméticos, doações e outros recursos, para garantir a sustentabilidade do programa.

**Art. 9º** O programa poderá ser aberto para possíveis convênios.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de junho de 2025.

Marco Antônio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

Projeto de lei de autoria das Vereadoras: **Déia Teodoro, Thauana Padilha e Marilda Garcia.**

---



## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa oferecer uma oportunidade de capacitação profissional gratuita para mulheres em situação de vulnerabilidade social, com foco na profissão de manicure, uma área de grande demanda e com baixo custo inicial de implantação. A Secretaria Municipal da Mulher, como responsável pela disponibilização dos espaços para a realização dos cursos, garante que as mulheres participantes terão acesso a locais adequados e seguros para o aprendizado.

A capacitação proporcionada pelo programa "Oficina das Unhas" permitirá que as participantes se tornem profissionais da área de estética, com a possibilidade de atuarem de forma autônoma ou abrirem seus próprios negócios. Além disso, o programa incentiva o empoderamento feminino, a inclusão social e a geração de renda.

Por meio desse projeto, o município não só proporciona novas oportunidades de trabalho para as mulheres, como também contribui para a melhoria da qualidade de vida delas e de suas famílias, fortalecendo a economia local.

Esse modelo agora inclui a responsabilidade da Secretaria da Mulher quanto à disponibilização dos espaços. O projeto também permanece com os objetivos de capacitação, apoio e inserção no mercado de trabalho.

Ao implementar essa ação, estaremos não apenas prevenindo gestações indesejadas, mas promovendo o protagonismo feminino, a equidade em saúde e o fortalecimento dos vínculos entre o poder público e as mulheres da nossa comunidade.

Que esta lei seja um passo concreto na construção de uma Fazenda Rio Grande mais justa, mais humana e verdadeiramente comprometida com a saúde e os direitos das mulheres.

Fazenda Rio Grande, 09 de Junho de 2025.

  
**DÉIA TEODORO**  
Vereadora  
Republicanos

  
**THAUANA PADILHA**  
Vereadora  
PSD

  
**MARILDA GARCIA**  
Vereadora  
PSD



**PROJETO DE LEI Nº 20/2025  
DE 11 DE JUNHO DE 2025**

**Súmula:** Institui a divulgação e atualização da lista de espera de pacientes que aguardam por consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos na Rede Pública Municipal de Saúde no município de Fazenda Rio Grande, garantindo transparência e acesso à informação.

O Vereador professor Hélio que o presente subscreve, no uso de suas atribuições apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a obrigatoriedade da divulgação e atualização da lista de espera de pacientes que aguardam por consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos ofertados pela Rede Pública Municipal de Saúde do município.

Art. 2º A publicação das informações deverá conter, no mínimo:

- I - Número do protocolo de atendimento gerado no ato do agendamento;
- II - Data e horário da solicitação do procedimento;
- III - Tipo de consulta, exame ou procedimento solicitado;
- IV - Posição atualizada do paciente na fila de espera;
- V - Classificação de prioridade, conforme avaliação médica fundamentada;
- VI - Relação de pacientes já atendidos.

Art. 3º A divulgação das informações deverá respeitar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo o sigilo das informações pessoais dos pacientes, que serão identificados apenas pelo número do protocolo de atendimento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá atualizar os dados diariamente, assegurando que a população tenha acesso à informação de maneira transparente e acessível.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de junho de 2025.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca ampliar a transparência na gestão da saúde pública municipal, assegurando que os cidadãos tenham acesso claro e preciso à sua posição na fila de espera para procedimentos na Rede Pública Municipal de Saúde. A disponibilização dessas informações possibilita maior controle social, permitindo que os pacientes acompanhem a evolução dos atendimentos de forma justa e eficiente. A divulgação digital reforça os princípios da publicidade e eficiência na administração pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal. Contudo, o novo projeto de lei propõe melhorias significativas, como:

- **Ampliação do escopo** – Enquanto a legislação vigente trata apenas de consultas e cirurgias, o novo projeto abrange todos os procedimentos médicos, incluindo exames e demais atendimentos oferecidos pela rede municipal.
- **Maior frequência de atualização** – A lei atual exige atualização semanal, enquanto o novo projeto estabelece atualizações diárias, garantindo informações mais precisas e acessíveis.
- **Proteção de dados** – O novo projeto reforça a segurança e privacidade dos pacientes, adotando exclusivamente o número de protocolo de atendimento, enquanto a legislação vigente permite identificação por CPF ou Cartão Nacional de Saúde.
- **Aprimoramento da transparência** – O novo projeto detalha com mais precisão as informações que devem ser divulgadas, incluindo a classificação de prioridade e a relação dos pacientes já atendidos. Esta lei faz-se necessária para garantir um sistema mais eficiente e atualizado, beneficiando a população de Fazenda Rio Grande. O novo projeto aprimora a transparência, moderniza processos e melhora a prestação de informações à sociedade. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante atualização legislativa.

Fazenda Rio Grande, 11 de junho de 2025.

**Professor Hélio**  
**Vereador - SD**



## INDICAÇÃO Nº 205/2025

### INDICAÇÃO

A vereadora Marilda Garcia, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências do órgão competente, Secretaria Municipal de Defesa Social por meio da Faztrans, para a pintura de faixa amarela proibindo o estacionamento no lado oposto ao CMEI Eronildes Camargo, localizado na Rua Canários 69, no bairro Gralha Azul.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa a melhoria da segurança viária nas proximidades do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) localizado na Rua Canários, no bairro Gralha Azul. A medida de pintura de faixa amarela proibindo o estacionamento no lado oposto ao CMEI se faz necessária para garantir a fluidez do tráfego de veículos e a segurança das crianças, pais e profissionais que transitam naquela área.

O estacionamento indevido neste trecho tem gerado obstáculos para o livre trânsito de veículos, dificultando o acesso ao CMEI e aumentando o risco de acidentes. A implementação da faixa amarela contribuirá para a organização do tráfego, prevenindo incidentes e proporcionando um ambiente mais seguro para todos.

Diante disso, solicito a devida atenção do Executivo para a execução dessa providência.

Fazenda Rio Grande, 26 de maio de 2025.

**MARILDA GARCIA**  
Vereador/a (PSD)



**ANEXO**





## INDICAÇÃO Nº 221/2025

### INDICAÇÃO

O Vereador **Joéliton Leal**, que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo que sejam feitas novas calçadas com acessibilidade no bairro Iguaçu, nas seguintes ruas:

- Rua Nelson Claudino dos Santos
- Rua Rio Turvo
- Rua Rio Várzea
- Rua Rio Taquarí
- Rua Rio Ivai
- Rua Rio Timbu
- Avenida Rio Amazonas
- Rua Rio Sena
- Rua Rio Formoso
- Rua Rio Mourão
- Rua Rio Pinhão
- Rua Rio Pitanga
- Rua Rio Pequeno
- Rua Rio Nhundiaquara
- Rua Rio Palmeirinha
- Rua Rio Passaúna
- Rua Rio Madeira

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender às necessidades dos moradores do bairro Iguaçu, onde diversas calçadas se encontram danificadas, irregulares ou inexistentes, dificultando o deslocamento seguro, especialmente de pessoas com deficiência, idosos, mães com carrinhos de bebê e demais pedestres.

A revitalização do calçamento com a devida implantação de recursos de acessibilidade, como rampas, piso tátil e nivelamento adequado, contribuirá para a melhoria da mobilidade urbana e da qualidade de vida da população local. Além disso, está em consonância com os princípios da inclusão e do direito de ir e vir com segurança e dignidade.

Fazenda Rio Grande, 10 de junho de 2025

  
**Joéliton Leal**  
Vereador PSD



## INDICAÇÃO Nº 222/2025

### INDICAÇÃO

O vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências do órgão competente visando a construção de uma travessia elevada na rua Cesar Carelli, em frente ao Colégio Andriguetto.

### JUSTIFICATIVA

Construir uma travessia elevada para pedestres é uma medida importante que traz diversos benefícios, tanto para a segurança quanto para a mobilidade urbana. Aqui estão algumas razões para a sua construção:

1. **Segurança dos Pedestres:** A travessia elevada proporciona um espaço seguro para que os pedestres atravessem vias movimentadas, reduzindo o risco de acidentes com veículos. Isso é especialmente importante em áreas com alto fluxo de tráfego.
2. **Redução de Acidentes:** Ao elevar a travessia, diminui-se a probabilidade de atropelamentos, uma vez que os pedestres ficam fora do alcance dos veículos em movimento.
3. **Facilitação do Trânsito:** A travessia elevada permite que os pedestres cruzem a via sem interromper o fluxo de veículos, o que pode ajudar a reduzir congestionamentos e melhorar a fluidez do tráfego.
4. **Acessibilidade:** Muitas travessias elevadas são projetadas para serem acessíveis a todos, incluindo pessoas com mobilidade reduzida, ciclistas e usuários de carrinhos de bebê, garantindo que todos possam atravessar com segurança.

Em resumo, a construção de travessias elevadas para pedestres é uma estratégia eficaz para aumentar a segurança, melhorar a mobilidade e promover um ambiente urbano mais acessível e sustentável.

Fazenda Rio Grande, 11 de junho de 2025.

**Professor Hélio**  
**Vereador - SD**



## INDICAÇÃO Nº 223/2025

### INDICAÇÃO

O Vereador **Prof. Fabiano Fubá**, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realize a limpeza de vegetação nas guias das calçadas (meio-fio) na Rua Natal, em toda sua extensão – entre a Av. Mato Grosso e Rua Caxias do Sul, no Bairro Estados em Fazenda Rio Grande.

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo atender às necessidades da comunidade do Bairro Estados, em especial dos moradores e usuários da Rua Natal, no trecho compreendido entre a Avenida Mato Grosso e a Rua Caxias do Sul. A limpeza da vegetação acumulada nas guias é essencial para garantir o bom escoamento da água da chuva, prevenir o surgimento de vetores de doenças e melhorar a segurança e a acessibilidade dos pedestres.

Portanto, essas ações de zeladoria urbana são indispensáveis para promover um ambiente mais limpo, seguro e bem sinalizado, atendendo às demandas da população e contribuindo para a valorização da região. Diante disso, solicita-se o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realize os serviços ora requeridos.

Fazenda Rio Grande, 11 de junho de 2025.

**VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ**  
Vereador (PSD)



**INDICAÇÃO Nº224 /2025**

**INDICAÇÃO**

A **VEREADORA THAUANA PADILHA**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que seja realizado asfalto, calçada e arborização, na extensão da Avenida Venezuela a partir do número 1827 até a Av. Engenheiro Tavares.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação busca atender à solicitação dos munícipes que moram nesta extensão e que sofrem constantemente com a infraestrutura desta rua em questão.

Fazenda Rio Grande 12 de junho de 2025.



**THAUANA PADILHA**  
Vereador/a (PSD)



## INDICAÇÃO Nº 225/2025

O Vereador **Gilmar José Petry**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, para que através da secretaria competente realize a pavimentação asfáltica juntamente com a implantação de calçadas com acesso as residências tangenciais da Travessa São Jeremias, Bairro Santa Terezinha, neste Município.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude que a Travessa supracitada recebeu há anos atrás o serviço paliativo com aplicação de antipó, porém, a mesma encontra-se deteriorada com formação de buracos. Ainda, esta via não possui calçadas, dificultando o transitar dos pedestres. Diante disso, solicito a realização desta benfeitoria a qual beneficiará os moradores, motoristas e pedestres que necessitam utilizar esta via pública diariamente.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2025.



**GILMAR JOSÉ PETRY**  
Vereador



## INDICAÇÃO Nº 226/2025

### INDICAÇÃO

O Vereador Laco, que subscreve o presente, nos termos regimentais, solicita o envio de expediente ao chefe do poder executivo da secretaria Municipal de Obras Senhor Alesandro Bordignon Weiss Venho através do presente solicitar, a realização de manutenção do asfalto na Rua Laranjeira esquina com Av. Cedro, Bairro Eucaliptos.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma região com considerável fluxo de veículos e acesso a residências e comércios locais, sendo essencial que a infraestrutura urbana ofereça condições adequadas de trafegabilidade. A manutenção do asfalto contribuirá para a prevenção de acidentes, preservação de veículos, melhoria da mobilidade urbana e valorização do bairro.

Fazenda Rio Grande, 12 de Junho de 2025.



**LACO**  
Vereador



## INDICAÇÃO Nº 227/2025

### INDICAÇÃO

O Vereador que está subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, INDICA ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências do órgão competente, que seja realizada a construção de calçadas na Rua Rio Amazonas, a partir do número 1612, no bairro Iguazu, neste Município. A presente proposição é fruto de solicitações encaminhadas por moradores da localidade, preocupados com as dificuldades enfrentadas para transitar com segurança no trecho, especialmente em dias de chuva.

### JUSTIFICATIVA

A Rua Rio Amazonas, a partir do número 1612, encontra-se desprovida de calçamento nas laterais, o que obriga pedestres, inclusive idosos e crianças, a caminhar diretamente sobre a pista de rolamento, expondo-se a riscos de acidentes e dificuldades de locomoção, principalmente em períodos chuvosos, quando o barro e a água acumulada tornam o trajeto ainda mais perigoso. Diante disso, é fundamental que o Poder Executivo promova a construção das calçadas conforme previsto no Plano Diretor e na legislação de acessibilidade urbana, visando garantir a segurança e o direito de ir e vir da população local.

Contando com a costumeira atenção do Executivo, solicita-se a adoção das providências necessárias.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2025.

  
**MACIÉL**  
Vereador (PL)



## INDICAÇÃO Nº 228/2025

### INDICAÇÃO

O vereador **Esiquiel Franco** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências urgentes quanto à implementação de um redutor de velocidade (como lombada, faixa elevada ou outro dispositivo adequado) na Avenida Cedro nas proximidades do Nº 1312 e à melhoria da sinalização viária na mesma rua mencionada.

### JUSTIFICATIVA

A referida rua tem se mostrado de alto risco para condutores e pedestres, e a ausência de redutores eficazes de velocidade, tem favorecido a prática de excesso de velocidade por parte de motoristas.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2025.

**ESIQUEL FRANCO**  
Vereador



## INDICAÇÃO Nº 229/2025

### INDICAÇÃO

O vereador que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo que seja feita calçada na rua rio Paraná ao lado do colégio estadual DR. Bayard Osna no bairro Iguaçu.

### JUSTIFICATIVA

A ausência de calçada na Rua Rio Paraná, ao lado do Colégio Estadual Dr. Bayard Osna, no bairro Iguaçu, obriga os alunos a trafegar pela rua, o que representa um risco significativo para a segurança deles. A falta de infraestrutura adequada para pedestres nessa área é especialmente preocupante, considerando a presença de estudantes que frequentam o colégio.

A implantação de uma calçada nessa área não apenas melhorará a segurança dos alunos, mas também contribuirá para a qualidade de vida da comunidade local. Além disso, essa medida está em consonância com os esforços do município para promover a acessibilidade e a mobilidade urbana.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente  
**FERNANDO LIMA DE SOUZA**  
Data: 12/06/2025 14:36:34-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**FERNANDINHO**  
Vereador (PP)







## INDICAÇÃO Nº 230/2025

### INDICAÇÃO

Os vereadores que estes subscrevem, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo que seja fornecido um kit de computadores e equipamentos de informática para o Conselho Tutelar, visando melhorar a eficiência e a eficácia dos serviços prestados por essa importante instituição.

### JUSTIFICATIVA

O Conselho Tutelar desempenha um papel fundamental na proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do município. Para que possa exercer suas funções de forma eficaz, é essencial que disponha de recursos tecnológicos adequados.

A aquisição de um kit de computadores e equipamentos de informática permitirá ao Conselho Tutelar:

- Melhorar a gestão de dados e informações;
- Aumentar a eficiência nos processos de trabalho;
- Fortalecer a comunicação com outras instituições e órgãos;
- Desenvolver ações mais eficazes em defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente  
JOELITON SUEMAR LEAL  
Data: 12/06/2025 16:18:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOELITON LEAL**  
Vereador (PSD)



Documento assinado digitalmente  
FERNANDO LIMA DE SOUZA  
Data: 12/06/2025 14:41:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FERNANDINHO**  
Vereador (PP)

Esiquiel  
Franco  
Assinado de forma  
Franco  
Dados: 2025.06.12 16:38:03-03'00'

**ESIQUEL FRANCO**  
Vereador (REPUBLICANOS)



## INDICAÇÃO Nº 231/2025

### INDICAÇÃO

A Vereadora **Déia Teodoro** que subscreve na forma regimental, solicita o envio de expediente a Secretaria competente, para solicitar a avaliação e possível troca do ponto de ônibus na rua Rio Tiête número 380 em frente a 1ª Igreja Batista FRG no Bairro Iguaçu I, onde encontra-se o maior número de usuários de Transporte Público.

### JUSTIFICATIVA

A possível troca do ponto de ônibus é essencial para garantir a segurança e acessibilidade dos usuários do transporte público. Atualmente o ponto encontram-se em condições inadequadas, apresentando problemas como estruturas danificadas e falta de cobertura. Esses problemas impactam diretamente na qualidade de vida da população especialmente idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida que necessitam de um lugar adequado para aguardar o transporte.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho 2025.

  
**Andréia Teodoro Pinto**  
Vereadora  
Republicanos



## **INDICAÇÃO Nº 232/2025**

### **INDICAÇÃO**

O Vereador Professor Léo, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo providências por parte da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano para que realize a troca do gol que está quebrado e a substituição das telas de tecido para as telas de alambrado da quadra da Praça 1º de Maio, localizada na Rua Luiz Carlos Prestes, nº 176 – Galha Azul.

### **JUSTIFICATIVA**

Verificou-se que a grade de proteção da referida quadra necessita de reparos e deve ser substituída por tela de alambrado, a fim de garantir a prática esportiva com segurança e troca do gol que está quebrado.

Dessa forma, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e prontamente atendida pelo Poder Executivo Municipal, visando proporcionar melhores condições aos munícipes.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº04.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2025.

**PROFESSOR LÉO**  
**VEREADOR**





## INDICAÇÃO Nº 233/2025

### INDICAÇÃO

O Vereador Enfermeiro Zé Carlos, na forma regimental, vem por meio deste, solicitar um recapeamento asfáltico na rua Sapucaia por toda sua extensão.

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se justifica pela crescente dificuldade enfrentada pela comunidade local, que sofre com o asfalto deteriorado devido ao tempo.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2025.



**ENFERMEIRO ZÉ CARLOS**  
Republicanos



## REQUERIMENTO Nº 201/2025

### REQUERIMENTO

A **Vereadora Marilda Garcia**, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitar informações detalhadas sobre a distribuição dos adesivos previstos na Lei Municipal 007/2024 de autoria do Vereador Alexandre Maringá, que institui o uso de adesivos identificadores para veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

- 1- **Estes adesivos já estão disponíveis? Se sim:**
- 2- **Quais documentações necessárias para efetuar a solicitação?**
- 3- **Informar sobre, como proceder para fazer a solicitação e retirada desses adesivos por parte dos responsáveis por pessoas com TEA?**
- 4- **Esclarecimentos sobre os locais e horários disponíveis para a retirada dos adesivos?**

### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo garantir o efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 007/2024, que institui o acesso aos adesivos identificadores para veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Fazenda Rio Grande.

É de conhecimento público que esses adesivos têm um papel fundamental na identificação dos veículos e no exercício de direitos assegurados às pessoas com TEA, como o uso de vagas especiais de estacionamento, além de favorecer a empatia e a conscientização da população em geral sobre o tema.

No entanto, muitos pais e responsáveis têm procurado este gabinete em busca de informações sobre como solicitar e retirar esses adesivos. Portanto, é imprescindível que o Poder Executivo forneça dados atualizados sobre os canais de atendimento, locais de retirada, documentação necessária e orientações gerais para que esse direito não se perca na burocracia.

Fazenda Rio Grande, 11 de junho de 2025.

  
**MARILDA GARCIA**  
Vereadora PSD



## REQUERIMENTO Nº 202/2025

### REQUERIMENTO

Os Vereadores **Marilda Garcia** e **Professor Léo**, que estes subscrevem, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Marco Marcondes, para que analise o anteprojeto de lei anexo, o qual institui a “criação de um Departamento de Inclusão” no município de Fazenda Rio Grande.

### JUSTIFICATIVA

A criação do Departamento de Inclusão representa um avanço significativo na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Deficiência. Trata-se de uma iniciativa que visa promover uma cidade mais justa, acessível e inclusiva, com impactos diretos em áreas essenciais como educação, saúde, assistência social, trabalho, cultura e transporte.

Esse novo Departamento permitirá uma maior integração entre os diversos setores públicos, otimizando a formulação e execução de políticas intersetoriais voltadas à inclusão. Além disso, contribuirá para a melhoria do acesso aos serviços públicos por parte das pessoas com autismo e com deficiência, assegurando que suas necessidades específicas sejam atendidas com eficiência e respeito.

A estrutura proposta também fomentará o aumento da conscientização social sobre os direitos dessas pessoas, promovendo uma mudança cultural em direção a uma sociedade mais empática e inclusiva. A atuação coordenada do Departamento de Inclusão será fundamental para o desenvolvimento sustentável de políticas públicas que garantam a equidade e a participação plena de todos os cidadãos.

Dessa forma, este anteprojeto visa não apenas instituir uma nova estrutura administrativa, mas consolidar um compromisso real com a inclusão e a valorização da diversidade em nosso município.

Por fim, solicita-se que, para fins de viabilidade e transparência, seja realizada também a **análise do impacto orçamentário e financeiro da medida**, conforme preceituado pela legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2025.

**MARILDA GARCIA**  
Vereadora

**PROFESSOR LÉO**  
Vereador

**ANTEPROJETO DE LEI Nº XX/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025**

**Súmula:** Dispõe sobre criação de um departamento de Inclusão para atender às Pessoas Com Deficiências (PCDs), do município de Fazenda Rio Grande.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal, Marco Antônio Marcondes da Silva, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O departamento de Inclusão, criada pela Lei, é o órgão da administração direta do Poder Executivo responsável por planejar, executar e coordenar políticas públicas de promoção da inclusão e equidade com os objetivos de:

I - Apoiar os atendimentos prioritários na saúde, educação, desenvolver programas, projetos e ações a fim de fortalecer no município a Política Municipal de Educação Especial;

II - Implantar políticas voltadas para os alunos considerados público-alvo da educação especial, aqueles com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação;

III - Dar apoio técnico aos sistemas de ensino para a oferta e garantia de atendimento educacional especializado, complementar à escolarização.

IV - Desenvolver Programas de formação continuada de profissionais e professores na Educação Especial;

V - Garantir acessibilidade;



VI - Defender o conhecimento, o reconhecimento e a convivência com as diferenças humanas, a promoção de práticas pedagógicas e de acessibilidade promotoras de desenvolvimento e aprendizado.

VII - Contribuir com as instituições em seus fundamentos e práticas, por meio do conhecimento e da oferta de serviços e recursos que promovam a participação, a autonomia e a acessibilidade, enriquecendo o processo educacional, reconhecendo a importância do desenvolvimento das potencialidades, saberes, atitudes e competências de todos os estudantes.

VIII - Garantir a Educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

IX - Garantir o direito à educação aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, em Salas de Recursos ou no Atendimento Itinerante, nos Centros de Apoio à Pessoa com Deficiência.

X - Apoiar e incentivar esportes de para-atletas;

XI – Garantir apoio psicológico aos pais e filhos PCDs;

XII – Treinar aos atendentes públicos municipais à linguagem em libras;

XIII – Garantir atendimento priorizado na saúde pública.

XIV - Buscar a valorização e respeito às diferenças, atendendo às necessidades e desenvolvendo o potencial desses alunos, como forma de garantir seu direito a educação, fundado no princípio da diversidade.

XV - Prover recursos, serviços e profissionais que possibilitem os processos de inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

XVI - Realizar outras atividades correlatas

**Parágrafo único.** Serão atendidos e assistidos todos os PCDs com laudo conclusivo assinado por médico neurologista e psiquiatra.

**Art. 2º** O Departamento de Inclusão será Intersetorial que abrange as seguintes secretarias:

I – Secretaria de Saúde;

II – Secretaria de Educação;

III – Secretaria do Trabalho;

IV – Secretaria de Assistência Social;



V – Secretaria de Esporte;

VI – Parceria com CMAEE

**Art. 3º** Os atendimentos que deverão ser disponibilizados, virão das secretarias:

**I – Secretaria de Saúde**

- a) Assistência Social
- b) Fonoaudiologia
- c) Neurologia
- d) Fisioterapia

**II – Secretaria de Educação**

- a) Equipe multidisciplinar
- b) Psicopedagoga
- c) Tradutor de libras
- d) Assistente de Educação Especial (AEE)
- e) Professor de Educação Física

**III – Secretaria do Trabalho**

- a) Inclusão e parceria com empresas

**IV – Secretaria de Assistência Social**

- a) Assistente Social

**V – Secretaria de Esporte**

- a) Inclusão e incentivo ao esporte aos PCDs
- b) Incentivo a equipes para-atletas

**VI – CMAEE**

- a) Acolhimento e cuidados

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas complementares para sua aplicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2025.

**Marco Antônio da Silva**  
Prefeito Municipal

Lei de Autoria da **Vereadora Marilda Garcia**.

### JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei propõe a criação do **Departamento Municipal de Inclusão**, órgão vinculado ao Poder Executivo, com a finalidade de planejar, executar e coordenar **políticas públicas de promoção da inclusão, equidade e garantia de direitos das Pessoas com Deficiência (PCDs)** no município de Fazenda Rio Grande.

A realidade das pessoas com deficiência ainda é marcada por diversos obstáculos à plena participação social, seja no acesso à saúde, à educação, ao trabalho ou à convivência comunitária. Diante desse cenário, o Departamento de Inclusão surge como uma resposta estruturada, com atuação **intersectorial** e articulada com as secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Trabalho, promovendo a construção de uma cidade mais justa, acessível e inclusiva.

A proposta contempla, entre outras ações, o apoio prioritário nos atendimentos em saúde, suporte educacional especializado, capacitação de profissionais, acessibilidade arquitetônica e comunicacional, formação continuada em educação especial, apoio psicológico a famílias e incentivo ao esporte adaptado. Também prevê o envolvimento do **CMAEE**, garantindo acolhimento, orientação e suporte técnico qualificado às redes de atendimento.

Importante destacar que o Departamento terá como base o atendimento **a todos os PCDs com laudo médico conclusivo**, respeitando a diversidade das necessidades e potencialidades desse público, em consonância com a **Lei Brasileira**



**de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)** e demais normativas nacionais e internacionais voltadas à defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Portanto, este Anteprojeto representa um passo fundamental para a construção de um município mais inclusivo, com políticas públicas eficazes e centradas na valorização da pessoa humana, garantindo **acesso, permanência e participação plena** das pessoas com deficiência em todos os espaços da sociedade.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2025.

**MARILDA GARCIA**  
Vereadora PSD

**PROFESSOR LÉO**  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 215/2025

### REQUERIMENTO

O vereador Maciél, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicito estudo para a viabilidade técnica e operacional para o recapeamento asfáltico da Rua Machado de Assis, localizada no bairro Jardim Veneza, em Fazenda Rio Grande - PR.

### JUSTIFICATIVA

A Rua Machado de Assis apresenta um pavimento asfáltico em estado precário, com buracos, fissuras e desníveis que comprometem a segurança de motoristas, ciclistas e pedestres que trafegam pela via. A situação atual dificulta o escoamento da água da chuva, causando alagamentos e transtornos à comunidade local.

O recapeamento asfáltico é uma medida urgente e essencial para garantir a fluidez do tráfego, a segurança viária e a qualidade de vida dos moradores do bairro Jardim Veneza. A melhoria da infraestrutura da Rua Machado de Assis trará benefícios significativos para toda a região, valorizando os imóveis e contribuindo para o desenvolvimento urbano.

Fazenda Rio Grande, 10 de junho de 2025.

  
**MACIÉL**  
Vereador (PL)



## REQUERIMENTO Nº216/2025

### REQUERIMENTO

A Vereadora **Déia Teodoro** que subscreve na forma regimental, solicita o envio de expediente a Secretaria competente, para que seja realizada um estudo de informações sobre empresas terceirizadas e execução de Plantões Médicos na UPA 24 horas.

### JUSTIFICATIVA

Na Transparência e na qualidade dos serviços públicos de saúde, este requer as seguintes informações referente à UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS DESTE MUNICÍPIO.

Gostaria de saber se há empresas terceirizadas? Se sim,

- Quantas empresas terceirizadas de serviços médico prestam atendimento na unidade de pronto atendimento upa 24 horas, e quais os valores foram pagos para empresa e serviços executados nos últimos 5 meses?
- Quais são elas?

Fazenda Rio Grande, 13 de junho de 2025.

  
**DÉIA TEODORO PINTO**  
VEREADORA  
REPUBLICANOS



## REQUERIMENTO Nº 217/2025

### REQUERIMENTO

O vereador **professor Hélio** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo **Marco Marcondes** solicitando informações se há projeto para disponibilização do sinal de wi-fi nas praças localizadas em nossa Cidade. Tal solicitação se faz necessária em atendimento aos munícipes que utilizam nossos parques e praças e precisam comunicar-se com familiares ou solicitar serviços. Reforça este parlamentar, que a liberação do sinal contenha filtros contra acessos à sites impróprios.

### JUSTIFICATIVA

Ter sinal de Wi-Fi liberado nas praças e parques é uma ótima ideia porque ajuda as pessoas a ficarem conectadas de forma fácil e gratuita enquanto aproveitam esses espaços ao ar livre. Isso pode facilitar o acesso à informação, ajudar na comunicação, permitir que as pessoas usem aplicativos de mapas ou de transporte, além de promover o uso de redes sociais e o entretenimento. Também é uma forma de tornar os locais públicos mais acessíveis e modernos, incentivando mais pessoas a aproveitarem esses espaços de maneira segura e conectada.

Fazenda Rio Grande, 11 de junho de 2025.

**VEREADOR PROF. HÉLIO**  
Vereador/a (SD)



## REQUERIMENTO Nº 218/2025

### REQUERIMENTO

O **Vereador Professor Léo** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando a destinação de 1% do orçamento geral para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Fazenda Rio Grande – PR, a partir do exercício de 2026.

### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a destinação de 1% do orçamento geral para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude se justifica pela importância do esporte e lazer como políticas públicas que impactam positivamente a qualidade de vida de todos os munícipes. Investir no esporte e lazer promove a saúde, a inclusão social, o desenvolvimento juvenil e a cidadania, contribuindo para uma comunidade mais saudável, feliz e integrada.

Tendo em vista a necessidade e urgência que venha ser atendido, aguardamos respostas.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04

Fazenda Rio Grande, 11 de junho de 2025.

**LEONARDO** Assinado de forma  
digital por  
**DE PAULA** LEONARDO DE  
PAULA  
**DIAS:04241** DIAS:04241966977  
**966977** Dados: 2025.06.12  
14:05:23 -03'00'

**PROFESSOR LÉO**  
**VEREADOR**



**ANTEPROJETO DE LEI N°XXX/2025**  
**DE 11 DE JUNHO DE 2025**

**“Dispõe sobre a destinação de 1% do orçamento  
geral para a Secretaria Municipal de Esporte,  
Lazer e Juventude de Fazenda Rio Grande-PR”**

A CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEIRO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** O presente anteprojeto de lei tem como objetivo destinar 1% do orçamento geral do município de Fazenda Rio Grande para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

**I-** A destinação deverá passar a valer a partir do exercício do ano de 2026.

**Art. 2º** O objetivo de tal destinação se dá para que a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude tenha meios capazes de executar políticas públicas através de seu orçamento.

**Art.3º** No tocante a todas as outras disposições trazidas pela Lei Orçamentária Municipal, estas permanecerão inalteradas em sua integralidade.



## **JUSTIFICATIVA**

O presente anteprojeto de lei visa destinar 1% (um por cento) do orçamento geral do município de Fazenda Rio Grande, à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a fim de que tal montante seja somado no orçamento da referida secretaria.

Este acréscimo possibilitará que a secretaria execute políticas públicas relacionadas ao Esporte e Lazer no município de Fazenda Rio Grande.

Diante do exposto acima, bem como cientes de que a presente iniciativa muito contribuirá com os munícipes, não acarretando prejuízos no orçamento geral do município, haja vista tratar-se de uma porcentagem baixa, mas que para a secretaria, muito significará, submete-se em plenário e, posteriormente, ao Chefe do Executivo Municipal para a sanção.

Cientes de vossos compromissos com a pauta em comento, aguardam-se providências.

Fazenda Rio Grande, 11 de Junho de 2025.

**PROFESSOR LÉO**  
**VEREADOR**

---



## REQUERIMENTO Nº 219/2025

### REQUERIMENTO

O vereador Laco que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, solicitando a criação e disponibilização de uma equipe exclusiva para a manutenção e conservação dos parques e praças públicas vendo a necessidade do município.

### JUSTIFICATIVA

A criação de uma equipe técnica específica, com dedicação exclusiva a esses espaços, permitirá a realização de um trabalho contínuo e eficaz, promovendo a preservação do patrimônio público, incentivando o uso dos parques e praças pela população e contribuindo para o embelezamento da cidade.

Fazenda Rio Grande, 12 de Junho de 2025.

**LACO**  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 220/2025

### REQUERIMENTO

**A VEREADORA THAUANA PADILHA** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente seja realizado estudo técnico para o Fornecimento das seguintes informações sobre a EXPO FAZENDA.

- Quais são os critérios para participação das comerciantes locais neste Evento?
- Onde são divulgadas essas informações sobre as vagas disponíveis para o evento?
- Existe algum critério para que tenhamos neste evento uma percentagem de comerciantes daqui do município ?
- Qual o prazo estabelecido para que o empresário possa assegurar sua vaga e efetivar o negócio?
- Existe uma infraestrutura do evento oferecida para essas pessoas? Tais como: internet, estacionamento, banheiros e outros afim de facilitar o fluxo desses comerciantes?

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa, atender a solicitação e buscar maiores esclarecimentos sobre o fluxo comercial deste evento haja visto que muitas empresas ainda não conseguiram compreender os critérios para a participação neste evento tão essencial em nosso município e que resgata em nossos munícipes, o pertencimento sendo assim é de suma importância que o comércio presente nos dias de eventos seja também comerciantes e empresas do nosso município.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2025.

  
**THAUANA PADILHA**  
Vereador/a (PSD)



## REQUERIMENTO Nº 221/2025

### REQUERIMENTO

**OS VEREADORES THAUANA PADILHA E LACO ALMEIDA** que estes subscrevem, na forma regimental, solicitam o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente seja realizado estudo técnico Para o Possível fornecimento de Tatames e outros materiais necessários para o projeto voluntário de Capoeira Infantil que acontece hoje no Teatro Municipal.

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa, buscar melhores condições para crianças que participam desse projeto, pois hoje a estrutura do teatro não atende de maneira abrangente esse projeto voluntário liderado pelo atleta do nosso município Maxwell Silveira; e ter uma estrutura básica como tatames já seria de grande valia para o incentivo, ao esporte que é tão valoroso e necessário para nossas crianças.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** THAUANA PADILHA DE ARAUJO  
Data: 12/06/2025 15:01:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**THAUANA PADILHA**  
Vereador/a (PSD)

  
**LACO ALMEIDA**  
Vereador (PP )



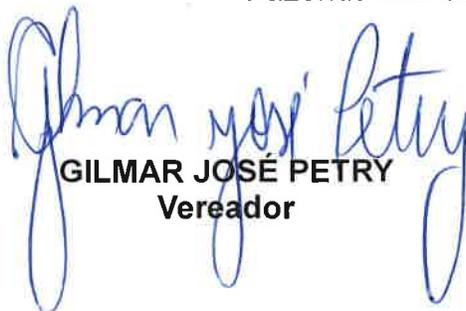
## REQUERIMENTO Nº 222/2025

O **Vereador Gilmar José Petry**, que este subscreve, na forma regimental, requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que envie à esta Casa de Leis o Projeto de Lei conforme o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual concede isenção da cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para os imóveis localizados no Município de Fazenda Rio Grande, de propriedade ou de responsabilidade dos portadores de doenças consideradas graves, indicadas e previstas no rol taxativo da Portaria Interministerial nº 2998/2001, entre elas, a NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) e a NEFROPATIA GRAVE Informe ainda, o impacto financeiro para a concessão desta isenção.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Anteprojeto de Lei o qual concede isenção da cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) aos proprietários ou responsáveis por imóveis localizados no Município de Fazenda Rio Grande que sejam portadores de doenças consideradas graves, entre elas, a NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) e a NEFROPATIA GRAVE, em virtude de contribuir com a redução dos gastos financeiros com tributos municipais que acarretam ainda mais as despesas destes cidadãos, os quais, além do sofrimento, necessitam arcar com inúmeros gastos com medicamentos e deslocamentos para a realização de seu tratamento. Aduz salientar que, além das despesas supracitadas, estas doenças, por vezes, impossibilitam o paciente de exercer atividades laborais, necessitando sobreviver de auxílios previdenciários, os quais normalmente são ínfimos, ou ainda, necessitam sobreviver de ajuda dos familiares, o que dificulta ainda mais a sua condição. Diante disso, solicito o envio do Projeto de Lei conforme o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual contribuirá de sobremaneira para que os pacientes portadores destas doenças graves não necessitem acarretar ainda mais a sua condição financeira, podendo usar estes valores para investir na melhoria de sua qualidade de vida.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2025.



**GILMAR JOSÉ PETRY**  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 223/2025

### REQUERIMENTO

O Vereador **Joéliton Leal**, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando informações sobre a viabilidade de implantação de um espaço de lazer com academia ao ar livre no Pátria Minha, no bairro Eucaliptos.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista a ausência de espaços públicos adequados para lazer e prática de atividades físicas no Pátria Minha, o que tem sido uma demanda constante dos moradores da região. A implantação de um espaço de lazer, contribui significativamente para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população, além de incentivar a convivência comunitária e a ocupação saudável dos espaços públicos. A criação de ambientes que favoreçam a prática de exercícios físicos é uma medida preventiva importante para reduzir índices de sedentarismo, obesidade e outras doenças crônicas, promovendo também o bem-estar mental e social dos cidadãos. Além dos benefícios à saúde, a presença de equipamentos públicos de lazer valoriza o bairro, fortalece o senso de pertencimento da comunidade e proporciona maior segurança ao local, por meio da ocupação constante por famílias, jovens e idosos. Dessa forma, este requerimento visa contribuir com o planejamento urbano e com o compromisso de oferecer melhores condições de vida à população do Pátria Minha, por meio da instalação de um espaço público acessível e funcional.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2025.



**Joéliton Leal**  
Vereador (PSD)



## REQUERIMENTO Nº 224/2025

### REQUERIMENTO

O Vereador **Esiquiel Franco** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando a pintura de todas as lombadas existentes na Rua João Quirino Leal, com o objetivo de melhorar a visibilidade e garantir maior segurança para os motoristas e pedestres que transitam pela via, e também solicita a implementação de uma faixa de pedestres na mesma rua, em frente ao Supermercado Recanto, Nº 95, visando proporcionar maior segurança à travessia dos moradores, especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

### JUSTIFICATIVA

A Rua João Quirino Leal possui um fluxo considerável de veículos e pedestres, sendo essencial que as sinalizações estejam visíveis e adequadas às normas de trânsito, a fim de evitar acidentes e garantir o bem-estar da população.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2025.

**ESIQUEL FRANCO**  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 225/2025

### REQUERIMENTO

O Vereador **FERNANDINHO** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando realização de um estudo técnico através do programa do governo do estado "**Asfalto Novo, Vida Nova**", com o objetivo de avaliar a viabilidade de asfaltamento da rua Rio Atuba, localizada no bairro Iguazu.

### JUSTIFICATIVA

A rua Rio Atuba é uma via importante para os moradores do bairro Iguazu, e a falta de asfaltamento tem causado transtornos e dificuldades para a população local. A realização de um estudo para avaliar a viabilidade de asfaltamento dessa rua através do programa "Asfalto Novo, Vida Nova" pode ser uma solução eficaz para melhorar a qualidade de vida dos moradores e promover o desenvolvimento da região.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente

FERNANDO LIMA DE SOUZA

Data: 12/06/2025 14:34:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FERNANDINHO**  
Vereador (PP)



## REQUERIMENTO Nº 226/2025

### REQUERIMENTO

O Vereador Enfermeiro Zé Carlos, que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, requer que seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, solicitando informações atualizadas sobre a participação do Município de Fazenda Rio Grande no **Programa Criança e Adolescente Protegidos**, desenvolvido no Estado do Paraná.

### JUSTIFICATIVA

O programa visa garantir a emissão da carteira de identidade, por meio da biometria, a crianças e adolescentes das redes públicas de ensino, reforçando a segurança pública e facilitando a identificação em casos de desaparecimento. Diante de sua importância, é necessário saber se o município ainda participa da iniciativa e quais ações estão sendo realizadas.

Fazenda Rio Grande, 05 de junho de 2025.



**ENFERMEIRO ZÉ CARLOS**  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 227/2025

### REQUERIMENTO

O Vereador Prof. Fabiano Fubá, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente, realize um estudo de viabilidade para recapeamento asfáltico na Rua Cacaueiro nas proximidades do numeral 283, esquina com a rua Cambará bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande.

### JUSTIFICATIVA

O presente pedido de recapeamento asfáltico na Rua Cacaueiro, nas proximidades do numeral 283, esquina com a Rua Cambará, no Bairro Eucaliptos, se faz necessário diante das condições precárias de trafegabilidade atualmente enfrentadas pela população local.

O pavimento apresenta buracos, ondulações, trincas e desgaste generalizado, ocasionando riscos à segurança de pedestres, ciclistas e motoristas, além de contribuir para o aumento dos custos de manutenção de veículos.

A via é uma importante rota de acesso dentro do bairro, sendo utilizada diariamente por moradores, transportes escolares e veículos de serviço, o que agrava ainda mais os danos estruturais devido ao intenso fluxo.

Dessa forma, o recapeamento se justifica como essencial para restaurar a segurança viária, melhorar a mobilidade urbana e valorizar a infraestrutura pública da região. A intervenção também contribuirá para o bem-estar dos munícipes, garantindo melhores condições de acesso, conforto e segurança.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2025.

  
**VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ**

Vereador (PSD)





**MOÇÃO Nº 007/2025**  
**MOÇÃO DE REPÚDIO**

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, por intermédio desta **MOÇÃO DE REPÚDIO**, vem manifestar repúdio à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº **7796**, proposta ao Supremo Tribunal Federal, a qual questiona dispositivos legais que garantem o apoio financeiro e institucional do Governo do Estado do Paraná às entidades filantrópicas que prestam serviços de **educação especial**, como as **APAEs** e outras instituições congêneres.

**JUSTIFICATIVA**

As entidades desempenham um papel essencial na oferta de ensino especializado para pessoas com deficiência, garantindo educação inclusiva, adaptada e de qualidade, respeitando suas necessidades específicas e promovendo sua autonomia e desenvolvimento social.

Desempenham um trabalho integrado, pedagógico, psicológico, terapêutico e social, suprem lacunas da rede pública, assegurando o acesso à educação para milhares de crianças, adolescentes e adultos com deficiência, além de oferecer suporte às famílias.

O apoio estatal a essas organizações não é um privilégio, mas sim um direito, estando em plena consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à pessoa com deficiência.

A tentativa de descontinuidade dos repasses públicos representaria um retrocesso social e educacional com impactos devastadores sobre a vida de milhares de cidadãos que dependem dos serviços prestados por essas entidades.

Fazenda Rio Grande, 10 de junho de 2025.



**MOÇÃO Nº 007/2025**  
**MOÇÃO DE REPÚDIO**

  
**DÉIA TEODORO**  
Republicanos

**PROFESSOR**  
**FABIANO FUBÁ**  
PSD

**ENFERMEIRO ZÉ**  
**CARLOS**  
Republicanos

**PROFESSOR LÉO**  
Solidariedade

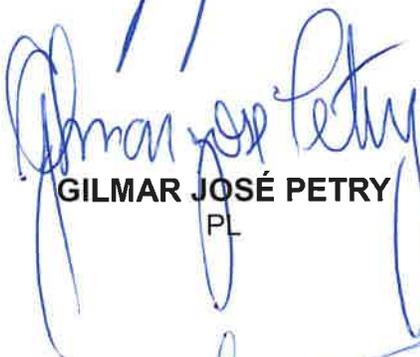
  
**THAUANA PADILHA**  
PSD

  
**MACIÉL**  
PL

  
**PROFESSOR HÉLIO**  
Solidariedade

  
**FERNANDINHO**  
PP

  
**LACO**  
PP

  
**GILMAR JOSÉ PETRY**  
PL

  
**MARILDA GARCIA**  
PSD

  
**ESIQUEL FRANCO**  
Republicanos

  
**JOÉLITON LEAL**  
PSD



## MOÇÃO Nº 09/2025

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio desta **MOÇÃO DE APLAUSOS**, vem parabenizar a Equipe da Brigada Escolar da Escola Municipal São Francisco de Assis, Senhor Joelmar Pires dos Santos e senhora Vanessa da Silva Araújo através do Vereador Professor Fabiano Fubá e demais vereadores que abaixo subscrevem, para expressar sua mais sincera homenagem, em reconhecimento a seu empenho e dedicação a Brigada Escolar da Escola Municipal São Francisco de Assis.

### JUSTIFICATIVA

Apresenta-se esta Moção de Aplausos como forma de reconhecimento e valorização ao exemplar desempenho do time da Brigada Escolar da Escola Municipal São Francisco de Assis, notadamente ao Senhor Joelmar Pires dos Santos e a Senhora Vanessa da Silva Araújo, que agiram com extrema competência, agilidade e responsabilidade diante de uma situação de emergência ocorrida no dia 11 de junho de 2025.

Na mencionada data, houve um curto-circuito em uma das salas de aula da referida unidade escolar. Diante do incidente, o Senhor Joelmar Pires dos Santos, de forma ágil e eficaz, conteve o princípio de incêndio, evitando sua propagação. Simultaneamente, a Senhora Vanessa da Silva Araújo coordenou com precisão a evacuação dos alunos da área afetada, garantindo a integridade física de todos os presentes.

Em sequência, a direção da escola acionou o Corpo de Bombeiros Militar, que atendeu prontamente à ocorrência e constatou a ausência de riscos maiores, reforçando a eficiência das ações iniciais tomadas pela Brigada Escolar.

A atuação dos senhores Joelmar e Vanessa representa um exemplo de zelo, preparo e comprometimento com a segurança da comunidade escolar, valores que merecem ser reconhecidos e enaltecidos por esta Casa Legislativa.

Diante do exposto, esta Moção de Aplausos é apresentada como justa e merecida homenagem, expressando publicamente nossa admiração e reconhecimento pela conduta exemplar desses valorosos servidores da educação.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2025.



**MOÇÃO Nº 09/2025**

Documento assinado digitalmente



FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL  
Data: 12/06/2025 16:03:00  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**PROFESSOR FABIANO FUBA**  
PSD



Documento assinado digitalmente

THAUANA PADILHA DE ARAUJO  
Data: 12/06/2025 17:00:14-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**LACO**  
PP

**JOÉLITON LEAL**  
PSD

**THAUANA PADILHA**  
PSD

LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977  
Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977  
Dados: 2025.06.12 16:36:08 -03'00'

**MACIEL**  
PL

**PROFESSOR HÉLIO**  
Solidariedade



Documento assinado digitalmente  
FERNANDO LIMA DE SOUZA  
Data: 12/06/2025 17:07:17-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**PROFESSOR LÉO**  
Solidariedade

Andreia Teodoro Pinto:04773666943  
Assinado de forma digital por Andreia Teodoro  
Dados: 2025.06.12 16:51:53 -03'00'

**DÉIA TEODORO**  
Republicanos

**GILMAR PETRY**  
PL

**FERNANDINHO**  
PP

**MARILDA GARCIA**  
PSD

**ESIQUEL FRANCO**  
Republicanos

**ENFERMEIRO ZÉ CARLOS**  
Republicanos

OFÍCIO N° 043/2025

Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro de 2025

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n° 005/2025 de 20 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 005/2025 de 20 de fevereiro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:

**“Dispõe sobre a exclusão de inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não atualizarem suas informações, conforme especifica”.**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.02.20 14:28:15  
-03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
**ANDREIA TEODORO PINTO**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 005/2025.**  
**DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a exclusão de inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não atualizarem suas informações, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Ficam instituídas as regras para a exclusão dos inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não realizarem a atualização de suas informações cadastrais, conforme previsto nesta Lei.

**Art. 2º** É dever do cidadão inscrito no Programa de Cadastro Habitacional atualizar, anualmente suas informações cadastrais junto à Secretaria Municipal de Habitação, sob pena de cancelamento da inscrição em caso de descumprimento.

**Art. 3º** A atualização cadastral deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Documentação pessoal do responsável pela inscrição;

II - Comprovante de renda atualizado;

III - Comprovante de residência atualizado;

IV - Cadastro Único (CadÚnico) atualizado;

V - Outros documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Habitação, de acordo com normas técnicas.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Habitação deverá, anualmente, realizar procedimento de revisão cadastral dos inscritos no Cadastro Habitacional, observando as seguintes etapas:

I - Publicação de edital de convocação no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação oficiais, indicando prazo inicial de 30 (trinta) dias para que os inscritos com situação irregulares realizem a atualização cadastral;

II - Encerrado o prazo mencionado no inciso I, deste artigo, deverá ser realizada publicação no Diário Oficial do Município de lista nominal dos inscritos que não realizaram a atualização cadastral, concedendo-lhes prazo adicional e derradeiro de 15 (quinze) dias para regularização;

**III** - Expirado o prazo mencionado no inciso II, deste artigo, os inscritos que não atualizarem seus dados serão excluídos do Cadastro Habitacional, sendo publicada lista nominal no Diário Oficial do Município com esta decisão;

**IV** - Os interessados que tiverem seus cadastros excluídos poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação mencionada no inciso III, deste artigo.

**V** - Ultrapassado o prazo sem apresentação de recurso ou com a decisão desfavorável ao interessado, será realizada a atualização final do Cadastro Habitacional e sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º** Para os inscritos que demonstrarem desinteresse pelas soluções habitacionais compatíveis com sua situação socioeconômica, oferecidas pela Secretaria Municipal de Habitação, aplica-se o seguinte:

**Parágrafo único.** O inscrito que, quando convocado e classificado, recusar a unidade habitacional oferecida pela Secretaria, sem justificativa plausível e previamente aceita, terá sua inscrição cancelada no cadastro habitacional do município.

**Art. 6º** A exclusão dos cadastros nos termos desta Lei não impede nova inscrição do interessado, desde que atendidas as condições e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Habitação.

**Art. 7º** Fica a Secretaria Municipal de Habitação obrigada a observar, no processo de atualização cadastral e exclusão de inscritos, o cumprimento das disposições previstas na Lei Complementar Municipal n. 08, de 15 de setembro de 2006, em especial quanto ao conteúdo dos parágrafos 7º e 8º, ambos, do artigo 18.

**Art. 8º** Esta Lei poderá ser regulamentada, naquilo que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.02.20 14:13:07  
-03'00"

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 005/2025.**  
**DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei busca regulamentar a exclusão de inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não realizarem a atualização de suas informações, garantindo a eficiência e a transparência na gestão das demandas habitacionais.

A Secretaria Municipal de Habitação demonstrou, por meio de dados técnicos, que grande parte dos inscritos não atualizou suas informações, comprometendo a identificação real da demanda e a formulação de políticas habitacionais efetivas.

Com base na Lei Complementar Municipal n. 08/2006, em especial em seu artigo 18, parágrafos 7º e 8º, este projeto institui regras claras para convocação, atualização, exclusão e publicação das informações do Cadastro Habitacional, promovendo justiça e equidade no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.

Além disso, as medidas propostas visam atender às exigências dos programas habitacionais federais, como o Minha Casa Minha Vida, garantindo o alinhamento do Município às normativas e possibilitando a obtenção de recursos para execução de projetos habitacionais.

Destaca-se que, ao estabelecer etapas para ampla convocação e conceder prazos razoáveis para regularização, o projeto assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa dos inscritos, em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei, que representa mais um passo em direção à organização e eficiência da política habitacional do Município de Fazenda Rio Grande.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.02.20 14:13:33  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 005/2025, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JOSE CARLOS SZADKOSKI  
Data: 14/03/2025 15:57:12-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

José Carlos Szadkoski  
Secretário Municipal de Habitação



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente não visa a criação de novas despesas de caráter temporário ou permanente ao Município, e sim a Dispõe sobre a exclusão de inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não atualizarem suas informações, conforme especifica.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

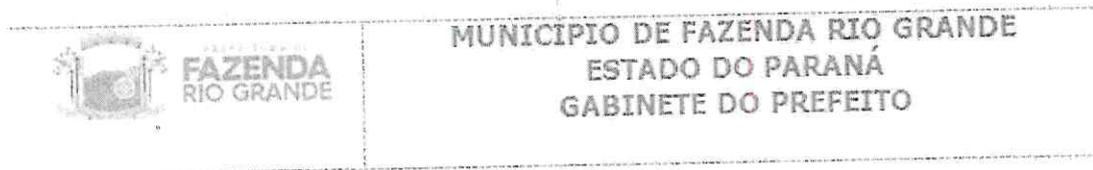
<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>			
<b>ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)</b>			
<b>EVENTO</b>		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: " Dispõe sobre a exclusão de inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não atualizarem suas informações, conforme especifica ."	
X	Criação		
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
<b>Vigência</b>	<b>Início:</b> 01/2025	<b>Fim:</b> Indeterminado	
<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Exclusão de inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não atualizarem suas informações	0,0	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>			
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>IMPACTO</b>
	<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>ORÇAMENTO</b>	<b>(A / B)</b>
2025	0,00	588.633.944,94	0,00%
2026	0,00	626.271.614,44	0,00%
2027	0,00	671.440.207,02	0,00%
Nota Explicativa: - Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2024; - O presente projeto visa apenas dispor, sobre a exclusão de inscritos nos cadastros habitacionais, do município de Fazenda Rio Grande, que não atualizarem suas informações.			



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, evidenciando tratar exclusivamente de alteração de texto legal, conforme segue:



**PROJETO DE LEI N.º XXX/2024.  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a exclusão de inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não atualizarem suas informações, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Ficam instituídas as regras para a exclusão dos inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não realizarem a atualização de suas informações cadastrais, conforme previsto nesta Lei.

**Art. 2º** É dever do cidadão inscrito no Programa de Cadastro Habitacional de atualizar anualmente sua inscrição sob pena de ter a mesma cancelada.

**Art. 3º** A atualização cadastral deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Documentação pessoal do responsável pela inscrição;
- II - Comprovante de renda atualizado;
- III - Comprovante de residência atualizado;
- IV – Cadastro Único (CadÚnico) atualizado;
- V - Outros documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Habitação, de acordo com normas técnicas.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Habitação deverá, anualmente, realizar procedimento de revisão cadastral dos inscritos no Cadastro Habitacional, observando as seguintes etapas:

- I - Publicação de edital de convocação no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação oficiais, indicando prazo inicial de 30 (trinta) dias para que os inscritos com situação irregulares realizem a atualização cadastral;



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

## **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ**

I - Publicação de edital de convocação no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação oficiais, indicando prazo inicial de 30 (trinta) dias para que os inscritos com situação irregulares realizem a atualização cadastral;

II - Encerrado o prazo mencionado no inciso I, deste artigo, deverá ser realizada publicação no Diário Oficial do Município de lista nominal dos inscritos que não realizaram a atualização cadastral, concedendo-lhes prazo adicional e derradeiro de 15 (quinze) dias para regularização;

---

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

III - Expirado o prazo mencionado no inciso II, deste artigo, os inscritos que não atualizarem seus dados serão excluídos do Cadastro Habitacional, sendo publicada lista nominal no Diário Oficial do Município com esta decisão;

IV - Os interessados que tiverem seus cadastros excluídos poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação mencionada no inciso III, deste artigo.

V - Ultrapassado o prazo sem apresentação de recurso ou com a decisão desfavorável ao interessado, será realizada a atualização final do Cadastro Habitacional e sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º** No que tange aos inscritos DESINTERESSADOS nas soluções habitacionais ofertadas pela Secretaria Municipal de Habitação, que estejam compatíveis com a sua situação socioeconômica:

I - Se um inscrito classificado não aceitar a unidade oferecida, sua inscrição será cancelada;

**Art. 6º** A exclusão dos cadastros nos termos desta Lei não impede nova inscrição do interessado, desde que atendidas as condições e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Habitação.

**Art. 7º** Fica a Secretaria Municipal de Habitação obrigada a observar, no processo de atualização cadastral e exclusão de inscritos, o cumprimento das disposições previstas na Lei Complementar Municipal n. 08, de 15 de setembro de 2006, em especial quanto ao conteúdo dos parágrafos 7º e 8º, ambos, do artigo 18.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de novembro de 2024.

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° XXX/2024.  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca regulamentar a exclusão de inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não realizarem a atualização de suas informações, garantindo a eficiência e a transparência na gestão das demandas habitacionais.

A Secretaria Municipal de Habitação demonstrou, por meio de dados técnicos, que grande parte dos inscritos não atualizou suas informações, comprometendo a identificação real da demanda e a formulação de políticas habitacionais efetivas.

Com base na Lei Complementar Municipal n. 08/2006, em especial em seu artigo 18, parágrafos 7º e 8º, este projeto institui regras claras para convocação, atualização, exclusão e publicação das informações do Cadastro Habitacional, promovendo justiça e equidade no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.

Além disso, as medidas propostas visam atender às exigências dos programas habitacionais federais, como o Minha Casa Minha Vida, garantindo o alinhamento do Município às normativas e possibilitando a obtenção de recursos para execução de projetos habitacionais.

Destaca-se que, ao estabelecer etapas para ampla convocação e conceder prazos razoáveis para regularização, o projeto assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa dos inscritos, em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei, que representa mais um passo em direção à organização e eficiência da política habitacional do Município de Fazenda Rio Grande.

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

### Considerações Finais:

Que o pretendido, trata-se de “Projeto Lei”, e em seu bojo, dispõe sobre a exclusão de inscritos nos Cadastros Habitacionais, do Município de Fazenda Rio Grande, que não atualizarem suas informações, conforme especifica o texto de Projeto Lei. O mesmo não envolve desembolso ou pagamento; caracterizando a ausência de Impacto financeiro, aos cofres públicos.

Fazenda Rio Grande, 18 de Fevereiro de 2025.

**MILTON MITSUO** Assinado de forma digital  
por MILTON MITSUO  
**MISUGUCHI:584** MISUGUCHI:58441735972  
**41735972** Dados: 2025.02.18  
11:24:03 -03'00'

---

**Milton Mitsuo Misuguchi**  
Contador Município de Fazenda Rio Grande  
SM de Finanças  
CRC/PR 027574/O-6



## **EMENDAS DE PLENÁRIO**

### **Ao Projeto de Lei 005/2025 - Executivo**

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, propõem as seguintes **Emendas Modificativas e Aditivas** ao **PROJETO DE LEI Nº005/2025** de autoria do **Executivo**

#### **Emenda Modificativa**

Altera-se a Súmula do **Projeto de Lei nº 005/2025** de autoria do **Executivo**, passando a constar com a seguinte redação:

**Súmula:** “Dispõe sobre a atualização de inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

#### **Emenda Modificativa**

Altera-se a redação do artigo 1º, passando a constar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Ficam instituídas as regras para a atualização dos inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme previsto nesta Lei.

#### **Emenda Modificativa e Aditiva**

Altera-se a redação do artigo 2º e acrescenta-se parágrafo único, passando a constar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - É dever do cidadão inscrito no Programa de Cadastro Habitacional, atualizar anualmente suas informações cadastrais junto a Secretaria Municipal de Habitação.

**Parágrafo Único:** A atualização prevista no *Caput* deste artigo poderá ser feita presencialmente na Secretaria Municipal de Habitação, ou ainda, por meio de sistema eletrônico disponibilizado na página oficial do Município.



### **Emenda Modificativa**

Altera-se a redação do inciso I do artigo 4º, passando a constar com a seguinte redação:

#### **Art. 4º (...)**

I – Publicação de edital de convocação no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação oficiais, podendo ainda, ser divulgado através de veículo de divulgação sonora (carro de som), indicando prazo total de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação desta Lei para que os inscritos realizem a atualização cadastral;

### **Emenda Modificativa**

Altera-se a redação do inciso III do artigo 4º, passando a constar com a seguinte redação:

#### **Art. 4º (...)**

III – Expirado o prazo mencionado no inciso II, deste artigo, os inscritos que não atualizarem seus dados no Cadastro Habitacional, serão automaticamente direcionados ao final da fila de espera, sendo publicada lista nominal no Diário Oficial do Município com esta decisão;

### **Emenda Modificativa**

Altera-se a redação do inciso IV do artigo 4º, passando a constar com a seguinte redação:

#### **Art. 4º (...)**

IV – Os interessados que forem direcionados ao final da fila de espera poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação mencionada no inciso III, deste artigo.



### **Emenda Aditiva**

Renumerar-se o Parágrafo Único do artigo 5º e acrescentar-se Parágrafo 2º, passando a constar com a seguinte redação:

**Art. 5º - (...)**

**§ 1º (...)**

**§ 2º -** O inscrito que for convocado e aceitar a unidade habitacional oferecida pela Secretaria de Habitação, fica obrigado a comparecer anualmente junto a Secretaria para comprovar que está em posse e domínio do imóvel.

### **Emenda Modificativa**

Alterar-se a redação do artigo 7º, passando a constar com a seguinte redação:

**Art. 7º -** Fica a Secretaria Municipal de Habitação obrigada a observar, no processo de atualização cadastral, o cumprimento das disposições previstas na Lei Complementar Municipal nº 267, de 15 de Maio de 2025, em especial quanto ao conteúdo do parágrafo 7º do artigo 24 da Lei supramencionada.

### **Emenda Aditiva**

Acrescentar-se parágrafo único ao artigo 7º, passando a constar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único:** Os relatórios dos imóveis com a relação nominal dos seus respectivos beneficiários constantes dos cadastros habitacionais deste Município, inclusive com a delimitação da faixa de renda e ordem de classificação, deverão ser publicados na Página Oficial do Município e no Diário Oficial, no mínimo 15 (quinze) dias antes da assinatura dos novos contratos habitacionais.

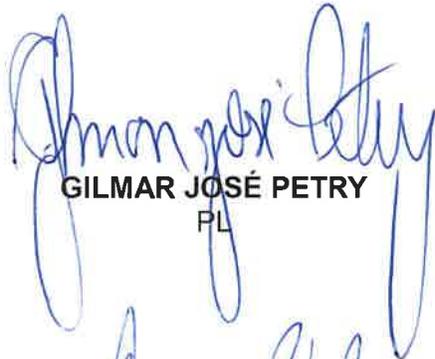
Fazenda Rio Grande, 09 de junho de 2025.



**Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 005/2025 - Executivo**



**DÉIA TEODORO**  
Republicanos



**GILMAR JOSÉ PETRY**  
PL

**ENFERMEIRO ZÉ  
CARLOS**  
Republicanos

**PROFESSOR LÉO**  
Solidariedade



**THAUANA PADILHA**  
PSD



**MACIEL**  
PL



**PROFESSOR HÉLIO**  
Solidariedade



**FERNANDINHO**  
PP



**LACO**  
PP

**PROFESSOR FABIANO  
FUBÁ**  
PSD



**MARILDA GARCIA**  
PSD



**ESIQUEL FRANCO**  
Republicanos



**JOELITON LEAL**  
PSD

OFÍCIO N° 118/2025

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 010/2025 de 25 de abril de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 010/2025 de 05 de maio de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **“Altera a redação do artigo 4º no bojo da Lei Municipal n. 1296, de 25 de junho de 2019, conforme especifica”**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.05.05 14:43:41 -03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
**ANDREIA TEODORO PINTO**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 010/2025.**  
**DE 05 DE MAIO DE 2025.**

**SÚMULA:** “Altera a redação do artigo 4º no bojo da Lei Municipal n. 1296, de 25 de junho de 2019, conforme específica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Altera a redação do do artigo 4º no bojo da Lei Municipal n. 1296, de 25 de junho de 2019, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

**Art. 4º.** O Conselho de Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Fazenda Rio Grande - COMDETUR, será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a seguinte composição:

I - 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes representando o Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Esporte Lazer e Juventude.
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Comunicação Social.

II - 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de entidade não governamental voltadas ao Turismo Religioso - eleito em Assembleia Municipal de Turismo.
- b) 01 (um) representante de entidade não governamental voltado à indústria e comércio - eleito em Assembleia Municipal de Turismo.
- c) 01 (um) representante da Sociedade Civil do Produto Turístico
- d) 01 (um) representante da Sociedade Civil voltado ao Artesanato - eleito em Assembleia Municipal de Turismo.
- e) 01 (um) representante da Sociedade Civil – Voltada ao Turismo Rural - eleito em Assembleia Municipal de Turismo.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A nomeação dos membros do COMDETUR, bem como do seu primeiro Presidente, ocorrerá através de decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, respeitando a composição constante nos incisos anteriores.

§ 2º Os presidentes subsequentes deverão ser escolhidos pelo voto do colegiado eleito em Assembleia Geral.

§ 3º Os membros representantes da Sociedade Civil devem ser domiciliados no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 4º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou possuir vínculo com Administração Pública do Município.

§ 5º O mandato dos membros do COMDETUR terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º O mandato dos membros do COMDETUR será extinto por renúncia expressa ou tácita sendo que esta última restará configurada diante da ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a ausência à metade das reuniões realizadas no período de 01 (um) ano.

§ 7º E em qualquer dos casos de vacância o membro suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

§ 8º A composição do COMDETUR poderá ser alterada, mediante a deliberação e aprovação de no mínimo 06 (seis) de seus membros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

(...)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.05.05 14:31:57 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 010/2025.  
DE 05 DE MAIO DE 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

A alteração proposta visa ajustar a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo (COMDETUR) de Fazenda Rio Grande para adequá-lo às novas necessidades e prioridades do município, especialmente no campo do turismo, com uma ênfase em aumentar a participação de diferentes secretarias e entidades que têm um papel direto na promoção de atividades turísticas.

I - Aumento da representatividade: A inclusão de representantes de novas áreas, como a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, visa proporcionar uma maior integração entre o turismo e o lazer, dois setores intimamente ligados.

A adição de representantes voltados ao turismo rural e ao artesanato complementa essa visão, buscando refletir a diversidade de ofertas turísticas de Fazenda Rio Grande.

II - Aperfeiçoamento das políticas públicas de turismo: A proposta visa otimizar a atuação do COMDETUR na formulação de políticas públicas, incluindo mais segmentos da sociedade civil para atuar diretamente na promoção de eventos, desenvolvimento do produto turístico e conscientização da população sobre o impacto do turismo.

III - Melhoria na coordenação intersetorial: Ao incluir representantes de diferentes secretarias e segmentos da sociedade civil, o projeto reforça a necessidade de uma ação mais coordenada entre os setores, garantindo que as decisões e planos estratégicos de turismo contemplem diversas áreas de interesse, como cultura, esporte, meio ambiente, entre outras.

IV - Importância das contrapartidas e fiscalização: A proposta atende às demandas de maior fiscalização e equilíbrio entre o setor público e privado, exigindo, por exemplo, a participação ativa dos representantes da sociedade civil no processo deliberativo do COMDETUR.

Esta alteração visa, portanto, fortalecer o turismo de Fazenda Rio Grande, integrando mais efetivamente as políticas públicas e a sociedade civil na construção de um modelo turístico sustentável e bem estruturado.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo gestão eficiente dos recursos públicos e segurança jurídica na aplicação das normas municipais.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.05.05 14:32:12  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei nº XXX/202X ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei XXX/202X.	
	Criação	<b>Súmula:</b> "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – COMDETUR – do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".	
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
<b>Vigência:</b>	<b>Início:</b> 05/2025	<b>Fim:</b> 12/2025	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
_ Criação do COMDETUR	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
<b>2025</b>	<b>0,00</b>	<b>708.397.235,58</b>	<b>0,0000%</b>
<b>2026</b>	<b>0,00</b>	<b>751.158.307,90</b>	<b>0,0000%</b>
<b>2027</b>	<b>0,00</b>	<b>803.114.368,69</b>	<b>0,0000%</b>
<b>Nota Explicativa:</b>			
_ Salvo disposição contrária posterior, a Criação do COMDETUR – nesse momento, não gera Impacto de ordem Orçamentária / Financeira;			
_ Verifica-se que o pretendido não menciona remuneração ou qualquer outra vantagem, com a nomeação de Conselheiros, membros do COMDETUR - Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo;			
- Não haverá Impacto de ordem Orçamentária / Financeira, nos Termos da LRF 101/00 ; com a criação do COMDETUR;			
- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2025 – Lei nº 1.807/2024, e L.OA 1825/2024, e alteração será compatibilizada com o PPA/LDO e LOA;			

Fazenda Rio Grande, 29 de Abril de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO ROBERTO BARBOSA  
Data: 29/04/2025 15:48:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Francisco Roberto Barbosa**  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº 7.649/2024

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 010/2025, que tem como súmula “Altera a redação do artigo 4º no bojo da Lei Municipal n. 1296, de 25 de junho de 2019, conforme especifica”. Está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 FRANCISCO ROBERTO BARBOSA  
Data: 05/05/2025 15:47:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Roberto Barbosa  
**Secretário Municipal de Finanças**  
Decreto nº 7649/2024



Parecer nº 031/2025

SALA DAS COMISSÕES

**1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2025**  
**INICIATIVA : PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA: “Altera a redação do artigo 4º do bojo da Lei Municipal n. 1296, de 25 de junho de 2019, conforme especifica ”.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo Municipal, objetivando alterar a redação do artigo 4º da Lei Municipal que “Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – COMDETUR – do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências”.

Justifica o proponente, que o presente Projeto de Lei Ordinária visa alterar a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Fazenda Rio Grande (COMDETUR), a fim de que membros de Secretarias com papel direto na promoção de atividades turísticas componham o mencionado Conselho.

Após detida análise dos supracitados documentos, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação identificou as seguintes mudanças propostas:

Na Lei vigente no momento atual (Lei Municipal nº 1.296/2019), em seu artigo 4º, inciso I, está previsto que o COMDETUR será composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes representando o **Poder Público**, respeitada a seguinte composição:



“I – 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes representando o Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Comunicação Social.”

Na prática, o Projeto de Lei em análise modifica a composição da COMDETUR, **determinando que os representantes do Poder Público sejam de outras Secretarias**, mantendo o número em 05 (cinco) representantes do Poder Público, quais sejam:

“I – 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes representando o Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Esporte Lazer e Juventude.
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Comunicação Social.”

Ademais, na Lei vigente no momento atual (Lei Municipal nº 1.296/2019), em seu artigo 4º, inciso II, está previsto que o COMDETUR será composto por 05



(cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes representando a **Sociedade Civil**, respeitada a seguinte composição:

“II – 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de entidade não governamental voltadas ao Turismo Religioso – eleito em Assembleia Municipal de Turismo.
- b) 01 (um) representante de entidade não governamental voltado à indústria e comércio – eleito em Assembleia Municipal de Turismo.
- c) 01 (um) representante da Sociedade Civil do Produto Turístico (Parques Particulares) eleitos em Assembleia Municipal de Turismo.
- d) 01 (um) representante da Sociedade Civil voltado ao Artesanato – eleito em Assembleia Municipal de Turismo.
- e) 01 (um) representante da Sociedade Civil – Agência de Turismo – eleito em Assembleia Municipal de Turismo”

Por sua vez, o Projeto de Lei em discussão modifica a composição da alínea “e” do artigo 4º, inciso II, trocando o “01 (um) representante da Sociedade Civil – Agência de Turismo – eleito em Assembleia Municipal de Turismo” por “01 (um) representante da Sociedade Civil – Voltada ao Turismo Rural – eleito em Assembleia Municipal de Turismo”.

Ainda, o Projeto de Lei em voga modifica a redação da alínea “c” do artigo 4º, inciso II, alterando a sua redação.

Na lei vigente consta “01 (um) representante da Sociedade Civil do Produto Turístico (Parques Particulares) eleitos em Assembleia Municipal de Turismo”.



No Projeto de Lei Ordinária em voga a redação passou a ser “01 (um) representante da Sociedade Civil do Produto Turístico”.

## **II – DAS EMENDAS PROPOSTAS**

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se manifesta pela apresentação da seguinte Emenda:

### **EMENDA MODIFICATIVA 01**

Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 4º no bojo da Lei Municipal n. 1296, de 25 de junho de 2019, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Fazenda Rio Grande – COMDETUR, será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a seguinte composição:

I – 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes representando o Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude.
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

II – 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de entidade não governamental voltada ao Turismo Religioso – eleito em Assembleia Municipal de Turismo.



- b) 01 (um) representante de entidade não governamental voltado à Indústria e Comércio – eleito em Assembleia Municipal de Turismo.
- c) 01 (um) representante da Sociedade Civil de Produto Turístico – eleito em Assembleia Municipal de Turismo.
- d) 01 (um) representante da Sociedade Civil voltado ao Artesanato – eleito em Assembleia Municipal de Turismo.
- e) 01 (um) representante da Sociedade Civil voltado ao Turismo Rural – eleito em Assembleia Municipal de Turismo. ”

### **III – ANÁLISE E CONCLUSÃO**

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 12 de maio de 2025, e foi remetida à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 040/2025 - NLP, opinando pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da pretensa lei ordinária.

### **IV - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 010/2025**

Quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 010/2025, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação emite seu parecer favorável ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices, ao que cabe essa Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 2025.

#### **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação**

Antônio Removicz Maciel  
Presidente

Leonardo de Paula Dias  
Vice-Presidente

Marilda Garcia  
Membro

OFÍCIO N° 092/2025

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2025

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n° 004/2025 de 07 de abril de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar n° 004/2025 de 07 de abril de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Amplia o quadro de servidores do Instituto de Previdência de Fazenda Rio Grande, altera a Lei Municipal n. 69/2001, a Lei Complementar n. 092/2014, a Lei Municipal n. 524/2007 e confere outras providências”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO

MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.04.07 11:29:28  
-03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
**ANDREIA TEODORO PINTO**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2025.**  
**DE 07 DE ABRIL DE 2025.**

**SÚMULA:** “Amplia o quadro de servidores do Instituto de Previdência de Fazenda Rio Grande, altera a Lei Municipal n. 69/2001, a Lei Complementar n. 092/2014, a Lei Municipal n. 524/2007 e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** O artigo 22 da Lei Municipal nº 69, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A estrutura administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV) é composta por:

I - Divisão Administrativa;

II - Seção de Compras, Licitações e Contratos;

III - Seção do Pró-Gestão e COMPREV;

IV - Seção de Atendimento aos Servidores Públicos;

V - Seção de Documentação, Auxílio e Atualização de Credenciamentos para Investimentos;

§ 1º A designação para o exercício das funções de chefia da Divisão e das Seções mencionadas neste artigo será definida por ato próprio do Diretor Presidente.

§ 2º As funções de chefia da Divisão e das Seções serão exercidas exclusivamente por servidores do quadro efetivo da autarquia.

§ 3º Pelo exercício da função de chefe da Divisão, o servidor fará jus a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

§ 4º Pelo exercício da função de chefe de Seção, o servidor fará jus a uma gratificação de 26% (vinte e seis por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo.”

**Art. 2º.** O artigo 23 da Lei Municipal nº 69, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. As competências das unidades administrativas do FAZPREV são as seguintes:

**I - Divisão Administrativa.**

Compete à Divisão Administrativa:

- a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Instituto, garantindo a eficiência operacional e o cumprimento das políticas institucionais;
- b) auxiliar a Diretoria Executiva na área de recursos humanos, incluindo capacitação e avaliação de desempenho dos servidores, em conformidade com as diretrizes da Administração Pública;
- c) auxiliar a Diretoria Executiva na administração dos bens patrimoniais móveis e imóveis do FAZPREV, zelando pela sua conservação e manutenção;
- d) supervisionar as atividades de protocolo, arquivo, gestão documental e serviços gerais, assegurando a organização e a integridade das informações institucionais;
- e) elaborar relatórios gerenciais quando solicitado e propor melhorias nos processos administrativos, visando à otimização dos recursos e à transparência das ações.
- f) supervisionar e responsabilizar-se pela publicação de informações obrigatórias, bem como o envio tempestivo de informações para os órgãos fiscalizadores em atendimento a legislação vigente.

**II - Seção de Compras, Licitações e Contratos.**

Compete à Seção de Compras, Licitações e Contratos:

- a) planejar e executar os processos de aquisição de bens e serviços, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, conforme estabelecido na legislação vigente;
- b) elaborar editais, termos de referência e demais documentos necessários para a instrução dos processos licitatórios, garantindo a conformidade com a legislação vigente;
- c) conduzir procedimentos licitatórios nas modalidades previstas em lei, assegurando a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- d) gerenciar contratos administrativos, acompanhando sua execução, prazos, aditivos e eventuais rescisões, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas;
- e) manter atualizado o cadastro de fornecedores e gerenciar o sistema de registro de preços, quando aplicável;
- f) assegurar a publicidade dos atos relacionados às compras e contratações, promovendo a transparência e o controle social.

III - Seção do Pró-Gestão e COMPREV.

Compete à Seção do Pró-Gestão e COMPREV:

- a) implementar e monitorar as diretrizes do programa de governança instituído pelo Ministério da Previdência, visando à certificação e melhoria contínua dos processos;
- b) promover a capacitação dos servidores em práticas de governança e gestão de riscos;
- c) elaborar e acompanhar planos de ação para atender aos requisitos do Pró-Gestão;
- d) monitorar e encaminhar as atualizações para o site do FAZPREV, garantindo a disponibilização de documentos e informações necessárias para assegurar a transparência dos atos públicos, conforme as diretrizes do Pró-Gestão RPPS.
- e) Gerenciar, supervisionar e operacionalizar processos de Compensação Previdenciária (COMPREV), observando prazo, volume e dotação orçamentária.

IV - Seção de Atendimento aos Servidores Públicos.

Compete à Seção de Atendimento aos Servidores Públicos:

- a) Supervisionar e realizar o primeiro atendimento das solicitações de aposentadoria e pensões, prestando orientações iniciais aos servidores e pensionistas.
- b) Identificar documentos faltantes e fornecer instruções para que os processos de aposentadorias e pensões atendam aos requisitos legais.
- c) Primar pela qualidade das imagens de documentos que integrarão os processos de aposentadorias, pensões ou outros processos da instituição, garantindo sua legibilidade.
- d) Orientar servidores sobre a solicitação de certidões de tempo de contribuição de outros órgãos, incluindo o INSS.
- e) Acompanhar e esclarecer dúvidas sobre regras de aposentadoria e simulações, fornecendo estimativas conforme os parâmetros legais.
- f) Supervisionar e garantir a atualização dos tempos de contribuição anteriores ao regime próprio nos sistemas do FAZPREV, proporcionando maior precisão nas simulações de aposentadoria.
- g) Coordenar e promover o atendimento humanizado, assegurando o acolhimento adequado dos servidores em suas solicitações previdenciárias.

V - Seção de Documentação, Auxílio e Atualização de Credenciamentos de Investimentos.

Compete à Seção de Documentação, Auxílio e Atualização de Credenciamentos de Investimentos:

- a) Organizar o arquivo de documentos institucionais.
- b) Coordenar e orientar a atualização de credenciamentos necessários para as operações do Instituto.

- c) Supervisionar e monitorar os vencimentos dos credenciamentos de instituições financeiras.
- d) Atualizar periodicamente as certidões de regularidade exigidas pelos órgãos de monitoramento.
- e) Garantir a correta publicação e transparência dos credenciamentos das instituições financeiras.
- f) Identificar possíveis desenquadramentos ou não atendimento aos requisitos legais por parte das instituições credenciadas ou em processo de credenciamento, reportando à Diretoria Executiva.
- g) Apoiar a gestão dos investimentos do FAZPREV, fornecendo suporte documental.

(...)"

**Art. 3º.** Fica alterada a tabela correspondente ao artigo 1º da Lei nº 524/2007, e alterado o anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 92/2014, quanto ao Cargo de Classe 123, passando a constar 05 (cinco) vagas.

**Art. 4º.** Fica alterada a redação do dispositivo legal constante no Anexo V, da Complementar nº 92, de 29 de abril de 2014, passando a constar com o seguinte texto:

"(...).

ANEXO V

(...).

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 116 terá como Padrão de Vencimento o Nível 45;"

(...)"

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2025.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.04.07 11:15:39  
-03'00"

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2025.**  
**DE 07 DE ABRIL DE 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo modernizar e adequar a estrutura administrativa e funcional do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV), visando atender às necessidades crescentes e à complexidade operacional que o Instituto enfrenta atualmente, sempre com o compromisso de assegurar a eficiência da gestão previdenciária.

Desde sua criação pela Lei Municipal nº 69/2001, o FAZPREV passou por um crescimento significativo em seu patrimônio e em sua responsabilidade. Atualmente, o Instituto administra mais de R\$ 500 milhões em recursos e é responsável pelo futuro previdenciário de mais de 2.700 servidores municipais. Este avanço exige que a estrutura funcional do FAZPREV seja ampliada e ajustada às novas demandas legais e administrativas, sem comprometer a sustentabilidade do Instituto.

Os principais pontos deste projeto são:

1. Alteração na Estrutura de Funções Gratificadas (Art. 22 da Lei Municipal nº 69/2001).

A legislação previdenciária é altamente dinâmica, assim como a legislação que rege o Direito Administrativo. Um exemplo recente dessa dinamicidade foi a significativa mudança na Lei de Licitações, que reestruturou as responsabilidades dos profissionais que atuam na área de compras e licitações. Essas alterações tornaram evidente que a estrutura de funções gratificadas, estão divergentes dos níveis de responsabilidade exigidos pela nova realidade normativa.

A proposta de flexibilização na alteração da estrutura de funções gratificadas permite que o Diretor Presidente do FAZPREV, por meio de ato próprio, ajuste as nomenclaturas e atribuições das funções, sem aumento no número total de funções nem impacto financeiro adicional. Essa medida possibilita que o FAZPREV se adeque de maneira ágil às mudanças legislativas e administrativas, garantindo que os profissionais responsáveis pelos setores estratégicos, como licitações e compras, estejam devidamente organizados e capacitados para atender aos novos níveis de exigência.

2. Ampliação de Vagas do Cargo de Classe 123.

A ampliação do número de vagas para o Cargo de Classe 123, passando de 3 para 5, é necessária devido ao aumento da demanda de trabalho técnico

especializado no Instituto. A complexidade da legislação previdenciária e a gestão do patrimônio do FAZPREV exigem um quadro técnico robusto e capacitado para assegurar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

**3. Adequação de Nível de Vencimento do Cargo de Assistente Administrativo do FAZPREV.**

O presente encaminhamento tem por finalidade corrigir uma omissão constatada na Lei Complementar nº 246, de 05 de abril de 2024, que contemplou importantes avanços na valorização de cargos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta, mas acabou não incluindo o cargo de Assistente Administrativo do FAZPREV, autarquia vinculada à Administração Indireta.

A exclusão do cargo de Assistente Administrativo do FAZPREV foi, ao que tudo indica, uma questão meramente técnica e não intencional. Contudo, para garantir a isonomia salarial entre servidores que desempenham funções administrativas de mesma natureza, é fundamental que o cargo em questão seja contemplado na referida legislação.

O Princípio da Isonomia, consagrado no artigo 5º da Constituição Federal, exige que servidores que ocupem cargos com atribuições semelhantes sejam tratados de maneira equitativa. Essa medida, portanto, visa não apenas corrigir uma desigualdade, mas também valorizar os profissionais que atuam diretamente na gestão previdenciária de mais de 2.700 segurados, tarefas que demanda alta responsabilidade e comprometimento.

**4. Harmonização Legal.**

As alterações propostas ajustam dispositivos das Leis Municipais nº 69/2001, nº 524/2007, e da Lei Complementar nº 92/2014, promovendo a necessária uniformização e adequação normativa.

É importante destacar que todas as medidas propostas foram estruturadas de forma a não gerar aumento de despesas adicionais para a municipalidade. O impacto financeiro referente à ampliação das vagas do Cargo de Classe 123 será absorvido exclusivamente pelo orçamento do FAZPREV, previamente aprovado, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto.

Diante do exposto, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto, que se alinha aos interesses de um serviço público mais eficaz e que, ao mesmo tempo, respeita as exigências legais e orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.04.07 11:16:09 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

## PARECER CONTÁBIL

**Processo:** 4.306/2025

**Interessado:** Gabinete

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração

**Interessado:** Instituto de Previdência (FAZPREV)

**Ofício:** 006/2025

**Assunto:** Solicitação cálculo de Impacto financeiro.

Primeiramente, verifica-se que o presente processo tem como objetivo atender à necessidade do quadro do FAZPREV, O projeto de Lei Amplia o quadro de servidores do Instituto de previdência de Fazenda rio grande, altera a Lei Municipal 69/2001, a Lei Complementar 092/2014, a Lei Municipal 524/2007 e dá outras providências, visando cumprir as exigências legais e as demandas crescentes do Instituto.

No processo, a área de Recursos Humanos do Instituto de previdência apresentou um demonstrativo financeiro contemplando o cálculo do impacto financeiro gerado com o pretendido. Este cálculo está em conformidade com o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em seguida, informa-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sancionada pela Lei Municipal nº 1.807/2024 e vigente para o exercício de 2025, estabeleceu como meta fiscal o índice de gasto com pessoal de 52,19%. Para isso, foi projetada uma despesa ajustada total de R\$ 307.197.570,31, contra uma Receita Corrente Líquida (RCL) de R\$ 588.633.944,94, conforme demonstrativo anexo.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
	VALOR
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	307.197.570,31
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	588.633.944,94
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§. art. 166 da CF)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	588.633.944,94
% do TOTAL DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - RCL (V) = (III / VI) * 100	52,19%
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I e II, art. 20 da LRF) (54%)	317.862.330,27
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) (51,3%)	301.899.213,75
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VII) (inciso I do §1º do art. 59 da LRF) (48,6%)	286.076.097,24



PREFETURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

Ao analisar a série histórica dos últimos quatro anos, o crescimento da RCL apresenta uma média anual de 14,17%, conforme segue:

Ano	RCL (R\$)
2021	331.113.281,56
2022	420.719.346,10
2023	479.374.024,85
2024	554.531.514,34

Além disso, a projeção média do IPCA para os exercícios de 2025 a 2027 é de 4,25%, conforme segue:

The screenshot shows the 'Expectativas de Mercado' section of the Focus report, dated 17 de Janeiro de 2025. It displays a table of inflation expectations (IPCA) for 2025, 2026, 2027, and 2028. The table includes columns for 'Méd. Agregado', 'Méd. Setorial', and 'Méd. Conj.' for each year, along with 'Méd. Conj. (sem juros)' and 'Méd. Conj. (com juros)'. The projected average inflation rates are 4,25% for 2025, 4,25% for 2026, 4,25% for 2027, and 4,25% for 2028.

Fonte: Banco Central - Focus

Analisando os indicadores, podemos realizar a reestimativa da RCL para os exercícios de 2025 a 2027, com a aplicação de um índice conservador de 8,50%, conforme apresentado abaixo:

Ano	RCL – LDO (R\$)	RCL Reestimada (R\$)	RCL Estimada (R\$)
2025	588.633.944,94	601.666.693,06	-
2026	-	-	652.808.361,97
2027	-	-	708.297.072,73



**Do solicitado:**

Considerando as informações do processo, elaboramos o quadro de custos financeiros para a contratação pretendida, como segue:

O Projeto de Lei cria na estrutura do Instituto FAZPREV, 04 (quatro) novos cargos de Assistente Administrativo, cria 02 (dois) novos cargos de Técnico Administrativo, altera o nível inicial da carreira classe 116, passando do nível 35 para 45 com vencimentos de R\$ 2.072,77 e R\$ 2.289,63 respectivamente, além de incluir na estrutura do Instituto FAZPREV, 01 (uma) Gratificação de Divisão Administrativa e (04) de seção as quais possuem gratificações de 40% e 26% respectivamente. Diante é apresentado o respectivo demonstrativo de impacto para 12 meses:

MOTIVO	CARGO	VAGAS QUADRO	Novas VAGAS Pretendidas	Nível Vencimento	QTDE SOLICITADA	SALÁRIO BASE	1/3 FÉRIAS	13º SAL	ABONO 1%	Seção 26% grat	Divisão 40% grat	PATRONAL 14%	VALE REFEIÇÃO	VLR MENSAL UNITÁRIO	VLR MENSAL
Vagas atual	ASSISTENTE-ADM	3		35	0	R\$ 2.072,77	57,68	172,73	10,73	0,00	319,11	325,33	460,42	3.938,67	11.815,00
<b>ALTERAÇÃO PRETENDIDA</b>															
VAGA NOVA	TÉCNICO-ADM	3	2	35	2	3.765,59	313,80	313,80	37,66	0,00	0,00	620,32	460,42	5.511,58	11.023,16
Gratificação 40%	TÉCNICO-ADM			35	1	0,00	125,52	0,00	0,00	0,00	1.506,24	17,57	0,00	1.649,33	1.649,33
Gratificação 26%	TÉCNICO-ADM			35	1	0,00	31,55	0,00	0,00	979,05	0,00	148,49	0,00	1.309,12	1.309,12
Diferença Nível	ASSISTENTE-ADM	3		35 Para 45	0	116,85	13,07	18,07	2,17	0,00	0,00	35,72	0,00	290,88	672,65
Gratificação 26%	ASSISTENTE-ADM			35 Para 45	3	0,00	49,51	0,00	0,00	595,30	0,00	50,29	0,00	735,20	2.105,59
<b>Total</b>						<b>3.982,44</b>	<b>331,87</b>	<b>331,87</b>	<b>39,82</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>656,04</b>	<b>460,42</b>	<b>5.802,47</b>	<b>16.959,86</b>
<b>TOTAL EM 12 MESES</b>														<b>203.518,36</b>	

Nota:

Valor Vencimento cargo Assistente Administrativo Nível 35 é R\$ 2.072,77;

Valor Vencimento cargo Assistente Administrativo Nível 45 é R\$ 2.289,63;

Para atendimento ao **art. 16 da LRF** – impacto orçamentário/financeiro para o ano de aplicação e os dois subsequentes, elaboramos o seguinte quadro:

Exercício	RCL Prevista (R\$)	Valor Mensal (R\$)	% de Correção Salarial	Valor Anual (R\$)	% Apurado
2025	601.666.693,06	16.959,86	0%	169.589,63	0,03
2026	652.808.361,97	17.723,06	4,5%	212.676,68	0,03
2027	708.297.072,73	18.520,59	4,5%	22.247,13	0,03

Nota: Para o exercício de 2025 o Valor Anual R\$ 169.598,63 esta sendo contemplado de (março a dezembro).



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

No processo de consolidação das informações de gastos com pessoal atual com as novas contratações e a correção 4,25%, passamos a ter o seguinte quadro:

Exercício	RCL Prevista (R\$)	Previsão Gastos com Pessoal (R\$)	Custo Alterações (R\$)	Gastos com Pessoal Consolidado (R\$)	% Apurado Projetado
2025	601.666.693,06	300.817.475,72	169.598,63	300.987.074,35	50,03%
2026	652.808.361,97	311.179.302,11	212.676,68	311.391.678,79	47,70%
2027	708.297.072,73	324.526.202,35	222.247,13	324.748.449,48	45,85%

Constata-se que o Município apurou, em dezembro de 2024, um índice de gasto com pessoal de 48,30% da Receita Corrente Líquida, índice este abaixo dos limites máximos previstos nos artigos 20 e 22 da LRF. Informa-se ainda que, para que os valores projetados tanto para receita quanto para despesa, utilizados no cálculo do índice de gasto com pessoal, se concretizem conforme os montantes projetados, a receita deverá ser arrecadada em valores iguais ou superiores aos previstos, e as despesas deverão ficar em valores iguais ou menores que os projetados.

Destaca-se que eventual frustração no recebimento das receitas, ou o aumento das despesas de pessoal além do previsto — tais como novas nomeações de servidores efetivos, nomeação de novos comissionados, nomeação para função gratificada, avanços de planos, mudanças na estrutura administrativa, alterações no valor de vencimento dos cargos, correção do vencimento da data-base dos servidores além do índice projetado, correção do piso do FUNDEB em valores superiores aos previstos, e demais despesas correlatas — pode alterar significativamente o índice de gasto com pessoal apurado em cada período, levando o gestor municipal a adotar medidas de redução, conforme as regras estabelecidas pela LRF.

Observa-se também que, até o momento, o solicitado não foi objeto de parecer jurídico, especialmente quanto ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal, bem como nos artigos 19 e 20 da LRF.



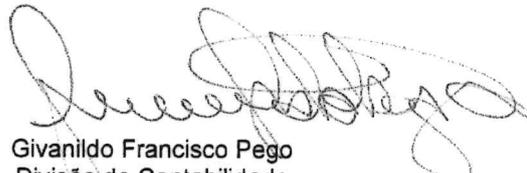
PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

Faz-se necessária a autorização ou o indeferimento pelos responsáveis. Lembramos que o presente parecer e o cálculo apresentado não constituem autorização nem negativa para a realização da contratação. O processo deverá ser obrigatoriamente remetido para conhecimento do ordenador de despesa responsável e para parecer jurídico quanto ao solicitado.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2025.



Givanildo Francisco Pego  
Divisão de Contabilidade

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar n. 004/2025, que tem como súmula “Amplia o quadro de servidores do Instituto de Previdência de Fazenda Rio Grande, altera a Lei Municipal n. 69/2001, a Lei Complementar n. 092/2014, a Lei Municipal n. 524/2007 e confere outras providências”, está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 FRANCISCO ROBERTO BARBOSA  
Data: 07/04/2025 15:27:51-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Francisco Roberto Barbosa  
**Secretário Municipal de Finanças**  
Decreto nº 7649/2024

OFÍCIO N° 113/2025

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2025

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 007/2025 de 25 de abril de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar nº 007/2025 de 25 de abril de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **“Revoga o parágrafo único e acrescenta os parágrafos 1º e 2º e 3º na redação do artigo 187, da Lei n. 28, de 30 de dezembro de 1993, conforme especifica”**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.04.25 15:21:14  
-03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

**ANDREIA TEODORO PINTO**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2025.**  
**DE 25 DE ABRIL DE 2025.**

**SÚMULA:** “Revoga o parágrafo único e acrescenta os parágrafos 1º e 2º e 3º na redação do artigo 187, da Lei n. 28, de 30 de dezembro de 1993, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica revogado o parágrafo único do artigo 187, da Lei n. 28, de 30 de dezembro de 1993, e ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º no mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”.

**Art. 187.** (…).

§ 1º Os lançamentos relativos a exercícios anteriores serão feitos em conformidade com os valores e disposições expressos neste Código, ficando vedada a realização de lançamentos retroativos para imóvel cadastrado e/ou registrado como rural e que o proprietário venha a solicitar alteração junto ao cadastro técnico para enquadramento urbano, devendo neste caso haver lançamento de IPTU a partir do exercício financeiro em que for realizada a alteração cadastral, inclusive.

§ 2º Os lançamentos tributários relacionados a exercícios anteriores e que tenham sido realizados antes da vigência desta Lei Complementar serão cancelados pelo Departamento de Arrecadação mediante comprovação de pagamento do ITR com relação aos respectivos exercícios fiscais.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá restituição de valores com relação a créditos tributários extintos.

(…)”.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.04.25 14:11:01 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2025.  
DE 25 DE ABRIL DE 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 007/2025, que altera a redação do parágrafo único, do artigo 187, da Lei n. 28, de 30 de dezembro de 1993, conforme especifica.

O presente projeto de lei visa trazer maior segurança jurídica aos proprietários de imóveis cadastrados no registro imobiliário com característica rural e que por liberalidade solicitam ao cadastro imobiliário a alteração da característica para urbano.

A proposta de alteração visa evitar discussões quanto à (im)possibilidade do fisco municipal realizar os lançamentos retroativos, trazendo maior segurança jurídica para a população e para os agentes públicos, também reduzindo o número de processos administrativos que trazem discussões com relação à atividade agropastoril destes imóveis recém cadastrados como urbanos.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.04.25 14:11:15  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**



Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2025.

**Processo: Revoga e altera parágrafo do art 187, da Lei n. 28 de 30/12/1993**

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: “ <b>Revoga o parágrafo único e acrescenta os §§ 1º e 2º na redação do art 187, da Lei n. 28, de 30 de dezembro de 1993, conforme específica</b> ”.	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
<b>Vigência</b>	Início: 2025	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Alteração	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Nota Explicativa:</b>			
- Projeto de Lei Complementar visa alterar a o Art. 187 a Lei 187 de 30/12/1993			
- O projeto regulamenta a incidência de lançamento do IPTU para imóveis;			
- O projeto regulamento o lançamento do IPTU, evitando a bi-tributação com o lançamento do ITR.			
- Ocorrerá aumento de receita com o lançamento do IPTU, uma vez que o mesmo será maior que os atualmente pagos com o ITR;			

A procuradoria jurídica do Município anexa justificativa ao projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º XXX/2024.  
DE XX DE MARÇO DE 2024.**

**JUSTIFICATIVA**

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. XXX/2024, que altera a redação do parágrafo único, do artigo 187, da Lei n. 28, de 30 de dezembro de 1993, conforme específica.

O presente projeto de lei visa trazer maior segurança jurídica aos proprietários de imóveis cadastrados no registro imobiliário com característica rural e que por liberalidade solicitam ao cadastro imobiliário a alteração da característica para urbano.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

A proposta de alteração visa evitar discussões quanto à (im)possibilidade do fisco municipal realizar os lançamentos retroativos, trazendo maior segurança jurídica para a população e para os agentes públicos, também reduzindo o número de processos administrativos que trazem discussões com relação à atividade agropastoril destes imóveis recém cadastrados como urbanos.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

A Secretaria Municipal de Finanças, anexa justificativa processo:



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 23/04/2025

### Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000021262/2024	
<b>Número Único:</b> 2WG.ZU6.8WF-TP	
<b>Requerente:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 09/04/2024 11:20 AM	

### Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> SMF 14	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>19</b>	<b>Data Parecer:</b> 24/02/2025 3:41 PM
<b>Descrição Parecer:</b> Considerando as informações apresentadas neste procedimento que não pode haver bitributação entre IPTU e ITR. Nos termos da lei complementar 101/00 LRF o estudo de impacto Financeiro e exigido para o exercício em vigor e os dois subsequentes o caso em tela não trata do Caput do artigo 16 da referida lei, o presente projeto de lei enquadra-se no Artigo 14 da LRF, estará a regulamentação trazendo novas receitas tributáveis ao orçamento como exemplo IPTU .. Quanto ao lançamento de IPTU retroativo antes da área ser enquadrada não é possível realizar o calculo e também não poderá ser realizado o lançamento uma vez que as áreas em questão recolhem ITR. Solicito a procuradoria anexar os casos referentes as demandas judiciais na qual o Município já faz parte e são inerentes ao tema.	



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
**RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

## **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Finanças, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO ROBERTO BARBOSA  
Data: 23/04/2025 15:57:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Francisco Roberto Barbosa

Secretário Municipal de Finanças

Decreto nº 7.649/2024

OFÍCIO N° 148/2025

Fazenda Rio Grande, 27 de maio de 2025

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n° 014/2025 de 27 de maio de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei r n° 014/2025 de 27 de maio de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **“Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei n° 1075, de 25 de junho de 2015, e confere outras providências”.**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.05.27 14:29:18  
-03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
**ANDREIA TEODORO PINTO**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 014/2025.  
DE 27 DE MAIO DE 2025.**

**SÚMULA:** “Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei nº 1075, de 25 de junho de 2015, e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica prorrogada a Lei nº 1075, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

**Art. 2º** O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do projeto de lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede um prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovem seus respectivos planos municipais.

**Art. 3º** Implementa as notas técnicas atribuídas pelos relatórios de avaliação do PME ciclo 2019 e 2023.

**Art. 4º** Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:0431868891  
7

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.05.27 14:24:58  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N.º 014/2025.**  
**DE 27 DE MAIO DE 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 1.075/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Fazenda Rio Grande.

O referido Plano Municipal de Educação foi instituído em consonância com as determinações do Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, ambos concebidos para um período de vigência de dez anos.

Entretanto, no cenário atual, o Congresso Nacional, por meio da Lei Federal nº 14.934/2024, prorrogou a vigência do PNE até 31 de dezembro de 2025, em razão da complexidade e da extensão do processo legislativo que envolve a elaboração de um novo plano nacional para o decênio 2024-2034.

Em observância ao Princípio da Simetria Federativa e para evitar qualquer descontinuidade nas políticas públicas educacionais no âmbito municipal, torna-se imprescindível a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação até que sobrevenha novo marco legal que o substitua, devidamente ajustado às diretrizes e metas do futuro Plano Nacional.

Dessa forma, a presente proposta visa prorrogar a vigência da Lei Municipal nº 1.075/2015 até a aprovação de novo Plano Municipal de Educação, garantindo a continuidade da execução das ações, metas e estratégias já instituídas, em conformidade com as avaliações e atualizações técnicas realizadas nos ciclos de monitoramento de 2019 e 2023.

Importante destacar que esta prorrogação não gera impacto financeiro adicional ao Município, tratando-se de medida administrativa necessária para preservar a regularidade da gestão educacional e o atendimento aos dispositivos constitucionais relativos ao direito fundamental à educação.

Assim, com fundamento nos termos constitucionais e legais submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres Edis, confiantes em sua elevada compreensão da importância da matéria.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.05.27 14:25:21  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei nº 014/2025 ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 014/2025.	
	Criação	<b>Súmula:</b> "PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGULAMENTADO PELA LEI Nº 1075, DE 25 de Junho de, 2015, implementa as notas técnicas apontadas no processo de avaliação do plano." ".	
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
<b>Vigência:</b>	<b>Início:</b> 05/2025	<b>Fim:</b> 12/2025	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
_ Prorrogação de Prazo – Novo Plano Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2025	0,00	708.397.235,58	0,0000%
2026	0,00	751.158.307,90	0,0000%
2027	0,00	803.114.368,69	0,0000%
Nota Explicativa:			
_ Salvo disposição contrária posterior, a prorrogação de prazo, p/ Novo Plano de Educação Municipal – nesse momento, não gera Impacto de ordem Orçamentária / Financeira;			
_ Verifica-se que o pretendido não menciona custos ou desembolsos adicionais, ao Orçamento 2025; em relação à Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Educação;			
- Não haverá Impacto de ordem Orçamentária / Financeira, nos Termos da LRF 101/00 ; com o pretendido;			
- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2025 – Lei nº 1.807/2024, e L.OA 1825/2024, e alteração será compatibilizada com o PPA/LDO e LOA;			

Fazenda Rio Grande, 19 de Maio de 2025

MILTON MITSUO  
MISUGUCHI:584  
41735972

Assinado de forma digital  
por MILTON MITSUO  
MISUGUCHI:58441735972  
Dados: 2025.05.19  
10:22:11 -03'00'

**Milton Mitsuo Misuguchi**  
Contador do Município  
CRC/PR 027.574/O-6



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Finanças, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Ordinário n. 014/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 23 de Maio de 2025.



Documento assinado digitalmente  
**FRANCISCO ROBERTO BARBOSA**  
Data: 23/05/2025 11:27:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Francisco Roberto Barbosa

Secretário Municipal de Finanças

Decreto nº 7.649/2024



**PROJETO DE LEI N.º 014/2025.  
DE 23 DE MAIO DE 2025.**

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o ‘Programa Municipal de Tratamento por Hidroterapia’ no âmbito da Rede Pública de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito da rede pública de saúde, o Programa Municipal de Tratamento por Hidroterapia, como política pública complementar de promoção da saúde e reabilitação física e psicossocial, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** A indicação e encaminhamento do tratamento referido no caput deste artigo observará procedimento próprio em conformidade com diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente em atenção primária em saúde.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se hidroterapia o tratamento terapêutico realizado por meio de exercícios e movimentos corporais em ambiente aquático, com objetivos preventivos, curativos, de reabilitação e de promoção do cuidado integral aos cidadãos com comprometimentos motores e funcionais, por meio da aplicação de técnicas terapêuticas aquáticas, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Atenção Básica.

**Parágrafo único.** A efetiva implantação do Programa dependerá de análise técnica, que avaliará a viabilidade estrutural, técnica, orçamentária e os critérios para sua execução de forma escalonada, mediante regulamentação própria e apoio técnico profissional da respectiva área de terapêutica.

**Art. 3º** Ao promover a regulamentação do Programa Municipal de Tratamento por Hidroterapia o Poder Executivo Municipal observará aos seguintes fatores e diretrizes:

I - A promoção da saúde e da qualidade de vida da população, mediante a oferta de tratamento terapêutico em unidades habilitadas;

II - A finalidade de promover a reabilitação e prevenção física e funcional dos beneficiários, por meio da aplicação de técnicas adequadas de hidroterapia e de outros recursos de saúde disponíveis;



III - A disponibilização de atendimento especializado, realizado por profissionais devidamente habilitados e capacitados;

IV - O acesso ao tratamento mediante encaminhamento e laudo dermatológico realizado por médico e triado por fisioterapeuta também capacitado e habilitado vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS) da atenção primária;

V - A possibilidade de celebração de parcerias com instituições públicas ou privadas especializadas, para a execução dos atendimentos previstos no programa, sempre que necessário e observada a legislação vigente.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá, para fins de implementação do Programa, firmar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, bem como com instituições de ensino, que possuam estrutura adequada e profissionais habilitados para o atendimento, respeitada a legislação vigente.

**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de maio de 2025.

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de Autoria da Vereadora Andréia Teodoro Pinto**



**PROJETO DE LEI N.º 014/2025.  
DE 23 DE MAIO DE 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a criar, em momento oportuno e viável, o Programa Municipal de Tratamento por Hidroterapia, observando as diretrizes do SUS e da Política Nacional de Atenção Básica.

A hidroterapia tem amplo reconhecimento técnico e científico como prática terapêutica eficaz para reabilitação física e funcional, especialmente para pessoas com sequelas neurológicas, ortopédicas e doenças crônicas.

Trata-se de uma prática que fortalece o cuidado integral e a humanização do atendimento, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, além de representar importante ferramenta de prevenção de agravos e redução de incapacidades.

Nesse sentido, a proposta ora apresentada assume caráter autorizativo, conferindo segurança jurídica e flexibilidade para o gestor público implementar a política pública de acordo com a disponibilidade de recursos, estrutura e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

A autorização legislativa, portanto, não impõe obrigação imediata, mas cria o respaldo legal necessário para que, oportunamente, o Executivo possa regulamentar e estruturar o Programa conforme estudos técnicos e financeiros já em curso, inclusive com possibilidade de captação de recursos por meio de convênios com outras esferas da Administração Pública ou com instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa.

Dessa forma, a medida proposta concilia o interesse público com os princípios da legalidade, economicidade, planejamento e respeito ao equilíbrio orçamentário, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

  
**Andréia Teodoro Pinto**  
Vereadora  
Republicanos



Parecer nº 016/2025

SALA DAS COMISSÕES

**Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços.**

PROJETO DE LEI Nº 014/2025

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o 'Programa Municipal de Tratamento por Hidroterapia' no âmbito da Rede Pública de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências.**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Déia Teodoro, objetivando instituir o Programa Municipal de Tratamento por Hidroterapia.

Em síntese, o projeto indica as técnicas terapêuticas a serem aplicadas, elucidando quais procedimentos são considerados como hidroterapias, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Também, prevê a possibilidade de análise técnica por parte do Executivo, para avaliar a disponibilidade orçamentária e estrutural necessária para aplicação da lei.

O projeto de Lei, prevê a possibilidade da formação de parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, para alcançar os objetivos estabelecidos.

Justifica a proponente que a proposta tem amplo reconhecimento técnico e científico como prática terapêutica eficaz para reabilitação física e funcional.

Ademais, alega que a proposta ora apresentada assume caráter autorizativo, conferindo flexibilidade par ao gestor público implementar a política pública de acordo com a disponibilidade de recursos, estrutura e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.



## II – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 19 de maio de 2025, e foi remetido à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 047/2025 - NLP, opinando pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da pretensa lei.

## III – EMENDAS PROPOSTAS

Essa comissão ofereceu emenda ao Projeto de Lei 014/2025:

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 001

Altera-se o Parágrafo único do Art 2º passando a constar com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** A efetiva implantação do Programa dependerá de análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que avaliará a viabilidade estrutural, técnica, orçamentária e os critérios para sua execução de forma escalonada, mediante regulamentação própria e apoio técnico profissional da respectiva área de terapêutica.



#### IV – QUANTO AO MÉRITO

Quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 014/2025 de iniciativa do Poder Legislativo, a Comissão de Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços emite seu **parecer favorável** ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices ao seu impedimento, ao que cabe a essa Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 09 de junho de 2025.



**Leonardo de Paula Dias**  
Presidente



**Anderson Luis Erzinger Almeida**  
Vice-Presidente



**Joéliton Suemar Leal**  
Membro